



# CUSD - CATIVO

## CONDICOES ESPECIFICAS DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUICAO

### 1. TIPO DE SOLICITA AO:

2. DADOS DA CONTRATADA	
RAZAO SOCIAL ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULOS.A.	CNPJ N° 61.695.227/0001-93
ENDERECO AV. DAS NA OES UNIDAS, 14401, 17°AO 23°, CONJUNTO 1 AO 4, TORRE B1 AROEIRA, VILA GERTRUDES, MUNICIPIO DE SAO PAULO, ESTADO DE SAO PAULO, CEP 04794-000.	Inscri1.,ao Estadual N°
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF N°
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF N°

### 3. DADOS DO CONTRATANTE

RAZAO SOCIAL MINISTERIO DA JUSTICA	CNPJ N° 00.394.494/0040-42
ENDERECO DA SEDE R HUGO D ANTOLA 95 - LAPA - SAO PAULO - SP - 05038-090	Inscri1.,ao Estadual N°
ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA R HUGO D ANTOLA 95 - LAPA - SAO PAULO - SP - 05038-090	
REPRESENTANTE LEGAL: ROGERIO GIAMPAOL	CPF N° 137.615.218-55
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF N°

### 4. DADOS DO CONTRATO

N° DO CONTRATO	PRAZO DO CONTRATO	PRORROGACAO AUTOMATICA	NUMERO DO CLIENTE (UC)	DATA DE INICIO DO FATURAMENTO
-	12 MESES	12 MESES	MTE0012519	

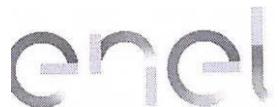
### 5. DADOS DE FATURAMENTO

SUBGRUPO TARIFARIO A4 AZU	MODALIDADE TARIFARIA: Azul	CLASSE TARIFARIA PPFED	DIA DE VENCIMENTO DA FATURA ESCOLHIDO 23
ATIVIDADE PRINCIPAL E CODIGO DA ATIVIDADE - UNIDADE CONSUMIDORA 8423-0/00-Justi\'.a			

### 6. DADOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

TENSAO DE FORNECIMENTO	TENSAO CONTRATADA	CARGA INSTALADA
NOMINAL: 13.800 kV	13.200 kV	kW
PONTO DE CONEXAO 253EP028767	PERDA DETRANSAFORMACAO %	POTENCIA DA SUBESTACA O kVA





# CUSD - CATIVO

7. MONTANTE DE USO DE DEMANDA CONTRATADOS (kW)			
PERIODO	PARA TARIFA HORARIA VERDE	PARA TARIFA HORARIA AZUL	
	HORARIO UNICO	HORARIO DE PONTA	HORARIO FORA DE PONTA
/		750,00	800,00
/			

8. ENCARGO DE CONEXAO	
APLICAVEL COBRAN<;A DE ENCARGO DE CONEXAO	VALOR DO ENCARGO DE CONEXAO
NAO	R\$ -

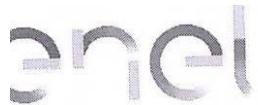
9. INSTALA<;C>ES	
INSTALA<;OES DE PROPRIEDADE DO CONTRATANTE	INSTALA<;CES DE PROPRIEDADE DA DISTRIBUIDORA
Conjunto de equipamentos e demais acessórios relacionados no PROJETO ELETTRICO - "SE CLIENTE", aprovado pela CONTRATADA conforme c6pia anexada ao presente contrato.	LISTAR EQUIPAMENTOS

10. PONTOS DE MEDI<;AO		
PONTOS DE MEDI<;AO	LOCALIZA<;AO	MEDIDORES PRINCIPAL\$
PONTOS DE MEDI<;AO	LOCALIZA<;AO	MEDIDORES RETAGUARDA

11. INVESTIMENTO EM OBRAS PARA O ATENDIMENTO					
HA NECESSIDADE DA REALIZA<;AO DE OBRAS: NAO					
NUMERO DO OR<;AMENTO/NOTA TECNICA				VALOR GLOBAL DA OBRA	
-				R\$ -	
GUSTO ADICIONAL A SER PAGO PELA CONTRATADA	GUSTO DA OBRA PROPORCIONALIZADO	E.R.D	PARTICIPA<;AO FINANCEIRA DO CONTRATANTE	DEMANDA MINIMA DE INVESTIMENTO	DEMANDA CONTRATADA ANTERIOR (DCA)
R\$ 0.00	R\$ -	R\$ -	R\$ 0.00	- kW	- kW

25





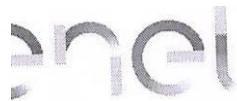
# CUSD - CATIVO

<b>12. DADOS DE COMUNICA(;)AO ENTRE AS PARTES</b>	
<b>CONTRATANTE</b>	
<b>CONTATO</b>	
CENTRAL DE RELACIONAMENTO DO PODER PUBLICO	
<b>ENDERE(;)O</b>	
AV. DAS NACOES UNIDAS 14401, TORRE B1 AROEIRA, 23º ANDAR - CHACARA SANTO ANTONIO - SP	
<b>TELEFONE</b>	
0800 72 71 196	
<b>E-MAIL</b>	
CLIENTES.GOV ERNO.SP@BR.ENEL.COM	
<b>CONTRATADA</b>	
<b>CONTATO</b>	
<b>ENDERE(;)O</b>	
<b>TELEFONE</b>	
<b>E-MAIL</b>	

<b>13. DADOS OR&lt;AMENTARIOS E OUTROS</b>	
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITA(;)AO N° 00020/2023	
DOTA(;)AO OR<AMENTARIA N°	
VALOR ESTIMADO MENSAL EM R\$ R\$: 179.000,12	
VALOR ESTIMADO GLOBAL EM R\$ R\$: 2.148.001,40	



14

**CONDICOES GERAIS DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUICAO**

**CONTRATADA** e **CONTRATANTE** denominados individualmente por "**PARTE**" e coletivamente por "**PARTES**", resolvem celebrar o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, doravante denominado simplesmente "**CONTRATO**", que se regera pelas seguintes clausulas e condições:

**I - DEFINICOES**

**Clausula 1a:** Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste **CONTRATO**, ficam definidos os conceitos para os vocabulos, termos e expressões constantes do seu **ANEXO I - "DA TERMINOLOGIA TECNICA"**, não importando suas variações de número e gênero e se empregados na forma singular ou plural, o qual, devidamente rubricado pelas **PARTES**, passa a ser parte integrante deste **CONTRATO**.

**II - OBJETO DO CONTRATO E IDENTIFICACAO DA UNIDADE CONSUMIDORA**

**Clausula 2":** O presente **CONTRATO** tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES**, em relação ao uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO(A.O.)**.

**Paragrafo Unico:** As condições específicas do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO(A.O.)** são as descritas na tabela **Condições Específicas**, constante no inicio deste **CONTRATO**, e as **Condições Gerais**, são as neste documento descritas.

**III - DA LEGISLACAO APLICAVEL**

**Clausula 3":** O uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO(A.O.)** de que trata o presente **CONTRATO** está subordinado à **LEI GERAL DA APLICAÇÃO VEL** do serviço de energia elétrica, compreendendo os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e os **PROCEDIMENTOS DE REDE**, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências com relação a este **CONTRATO** e no que couber à Lei nº 8.666/93 ou à Lei 14.133/21.. Quaisquer modificações supervenientes na referida **LEI GERAL DA APLICAÇÃO VEL**, que venham a repercutir neste **CONTRATO**, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a essa relação jurídica.

**IV - DA MODALIDADE E CONDIÇÕES DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUICAO**

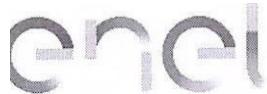
**Clausula 4a:** A modalidade tarifária acorda entre as **PARTES**, nas **Condições Específicas do CONTRATO**, poderá ser alterada mediante solicitação do **CONTRATANTE**, desde que efetuadas formalmente:

- (i) até o término do período de testes a que se refere a Cláusula 15, na forma da **LEI GERAL DA APLICAÇÃO VEL**;
- (ii) após 12 (doze) ciclos consecutivos e completos de faturamento, a contar da modificação anterior da modalidade tarifária; ou
- (iii) em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da **CONTRATADA**.

**Paragrafo Unico:** A modalidade tarifária também pode vir a ser alterada por solicitação de alterações na **DEMANDA CONTRATADA** ou na tensão de fornecimento que a justifiquem, conforme os critérios regulamentares de enquadramento.

**Clausula 5":** O **PONTO DE CONEXÃO** de energia elétrica está situado na conexão do sistema elétrico da **CONTRATADA** com as instalações de utilização de energia do **CONTRATANTE**, sendo, neste caso, na





## CUSD - CATIVO

seccionadora ou chave fusivel, localizada no poste, ambos de propriedade da **CONTRATADA**, onde esta localizado o ramal de entrada da cabine de medic;ao do **CONTRATANTE**.

**Paragrafo Unico:** A partir do **PONTO DE CONEXAO**, o **CONTRATANTE**, sera responsavel pelo t ransporte e transformac;ao da energia, pelo cont ro le das oscilac;oes de tensao, pela manutenc;ao do fator de potencia no limite adequado, pela seguranc;a das suas instalac;oes, bem como pela preservac;ao do sistema eletrico da **CONTRATADA** dos efeitos de quaisquer perturbac;oes originadas de suas instalac;oes.

**Clausula 6:** A energia eletrica sera fornecida em conente alternada, trifasica, frequencia de 60 Hz, na tensao nominal e medida, descritas nas **Condi;oes Especificas**.

**Clausula 7:** O **CONTRATANTE** devera informar **a CONTRATADA**, por escrito e, com antecedencia minima de 30 (trinta) dias, qualquer mudanc;a tecnica relativa **a UNIDADE CONSUMIDORA**, quando a **LEGISLA<::AO APLICA.VEL** e/ou este **CONTRATO** nao estabelecerem prazo diferente.

**Paragrafo Unico:** O **CONTRATANTE** devera:

- (a) consultar previamente a **CONTRATADA** sobre o aumento da carga ou de caracteristicas da **UNIDADE CONSUMIDORA** que exigirem a modificac;ao da potencia demandada; e
- (b) sempre observar as normas e padroes vigentes da **CONTRA TADA**.

**Clausula 8:** A **CONTRATADA** disponibilizara o uso do **SISTEMA DE DIS TRIBUI<::AO** em condic;oes tecnicas satisfatorias, assegurando qualidade, de acordo co m os limites de variac;ao de tensao estabelecidos na **LEGISLA<::AO APLICA VEL** em vigor, ressalvadas as variac;oes momentaneas de tensao ocas ionadas por defeitos, manobras, alterac;oes bruscas de carga ou perturbac;oes similares.

**Paragrafo Unico:** A disponibilizac;ao do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUI<::AO** prevista nesta Clausula dependera do cumprimento, pelo **CONTRATANTE**, nas epochas proprias, das condic;oes estipuladas na **LEGISLA<::AO APLICA.VEL**, entre as quais os pagamentos devidos **a CONTRATADA**, nos termos deste **CONTRATO**.

**Clausula 9:** Os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUI<::AO** determinam, em seu Modulo 3 - Acesso ao Sistema de Distribuic;ao, que o **CONTRATANTE**, por ser **UNIDADE CONSUMIDORA** conectada em tensao superior a 2,3 kV, E obrigado a ter sistema de protec;ao para impedir danos aos equipamentos nela instalados, quer por interrupc;ao do servic;o, quer por variac;ao de tensao ou de corrente.

**Paragrafo Primeiro:** Fica estabelecido entre as **PARTES**, em decorrencia do p rev isto no *caput* clesta Clausula, que nao sao indenizaveis pela **CONTRA TADA** ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, danos ocasionados por suspensao ou interrupc;ao de fo rne cimento de energia eletrica nos casos autorizados pela **LEGISLA<::AO APLICA VEL** e/ou por alterac;oes nas caracteristicas da corrente ou tensao disponibilizadas, de aco rdo com as caracteristicas tecnicas constantes do **CONTRATO**, bem como na forma dos n iveis de qualidade do forne cimento ceterminadas na **LEGISLA<::AO APLICAVEL**, em especial no Modulo 8 - Qualidade da Energia Eletrica do **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUI<::AO**.

**Paragrafo Segundo:** Em caso de v io lac;ao dos niveis de qualidade do fo rne cimento estabelec idos pela **ANEEL**, o **CONTRATANTE** tera direito ao receb imento de co mpensac;ao financeira , na forma c lete rminada no Modulo 8 - Qualidade da Energia Eletrica dos **PROCEDIMENTOS DE DIS TRIBUI<::AO**, que serao automaticamente cred itadas e co mpensadas com os valores devidos pelo **CONTRATANTE**, nos montantes e prazos previamente determinados na **LEGISLA<::AO APLICA VEL**.

**Clausula 10:** Caso as instala96es do **CONTRATANTE**, co mprovada mente, provoquem dist1rbios e/ou danos no sistema eletrico da **CONTRATADA**, ou a outros equ ipa mentos eletricos, a **CONTRATADA** e xig ira do **CONTRATANTE**:





## CUSD - CATIVO

- (i) o reembolso das indenizações par danos a equipamentos elétricos que tenham decorrido do uso da carga ou geração provocadora dos distúrbios, informando a ocorrência dos danos e as despesas inconditas, garantindo o direito a ampla defesa e ao contraditório;
- (ii) a instalação dos equipamentos corretivos necessários e o prazo de instalação, cujo descumprimento pode resultar na suspensão do fornecimento de energia elétrica; e
- (iii) o pagamento das obras necessárias no sistema elétrico destinadas a correção dos efeitos dos distúrbios, informando o prazo de conclusão e o orçamento detalhado.

**Clausula 11:** Não será permitida a ligação em paralelo com o sistema da **CONTRATADA**, de qualquer grupo gerador do **CONTRATANTE**, independentemente de sua potência, a não ser em casos justificáveis, nos quais a ligação ficara condicionada a análise e aprovação previas pela **CONTRATADA**, bem como sujeita as normas e instruções de operação desta. A inobservância dos termos desta Cláusula implicará imediata suspensão do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, responsabilizando-se, o **CONTRATANTE**, por quaisquer danos causados à **CONTRATADA** e/ou a terceiros.

**Clausula 12:** As condições específicas de operação do sistema elétrico do **CONTRATANTE** poderão exigir acordo operativo a ser firmado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, a critério desta, o qual, uma vez formalizado, se tornará parte integrante do presente instrumento.

**Clausula 13:** O disposto nesta Cláusula torna-se aplicável na hipótese de realização de obra para atendimento às solicitações do **CONTRATANTE**, que exija investimentos no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, de acordo com as informações constantes do item 11 das **Condições Específicas** ("INVESTIMENTO EM OBRAS PARA O ATENDIMENTO").

**Parágrafo Primeiro:** A execução da obra, em caso de participação financeira do **CONTRATANTE**, deverá ser precedida de assinatura de contrato específico pelas **PARTES**, no qual serão discriminadas as etapas e o prazo de implementação da obra, as condições de pagamento da participação financeira, além de outras condições vinculadas ao atendimento.

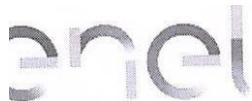
**Parágrafo Segundo:** O investimento total será calculado de acordo com as características do fornecimento de energia elétrica à **UNIDADE CONSUMIDORA** e nas proporções descritas nas **Condições Específicas**, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, sendo que:

(a) o valor correspondente ao investimento sob a responsabilidade da **CONTRATADA** é o resultante do cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERO, a título de Participação Financeira (PF), correspondente a uma demanda mínima de investimento ( $D_{min}$ ), acrescido de outros valores de obras de seu interesse; e

(b) o valor correspondente ao investimento sob a responsabilidade do **CONTRATANTE** é o resultante do valor global do investimento, deduzidos os valores do ERD e de outros valores de obras de interesse da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro:** Caso o **CONTRATANTE** solicite redução da **DEMANDA CONTRATADA** antes de transcorrido o prazo determinado na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, sendo atualmente de 5 (cinco) anos, considerando a vigência do **CONTRATO** ou a alteração de demanda que motivou os investimentos em obras para o atendimento, contados a partir desses investimentos realizados, fica estabelecido que o valor correspondente à participação financeira de sua responsabilidade, previsto na alínea "b" do parágrafo anterior, será recalculado nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, sendo certo que as eventuais diferenças serão objeto de cobrança no **CICLO DE FATURAMENTO** do **CONTRATANTE** subsequente à reclamação da **DEMANDA CONTRATADA**, na própria fatura de energia elétrica ou documento de cobrança que venha a ser apresentado.





# CUSD - CATIVO

**Paragrafo Quarto:** A reduc;ao da **DEMANDA CONTRATADA**, prevista no paragrafo anterior, comprehende tambem a irnplementac;ao de medidas de eficiencia energetica e a instalac;ao de equipamentos de micro ou minigerac;ao distribuida na **UNIDADE CONSUMIDORA do CONTRATANTE**.

**Paragrnfio Quinto:** Na forma do Paragrafo anterior, em se tratando de caso de autoconstruc;ao, por pa rte do **CONTRATANTE**, nao serao considerados como motivos irnputaveis ao **CONTRATANTE** os atrasos oriundos da obtenc;ao de licenc;a(s), de autorizac;a(o(es) ou de aprovac;ao de autoridade co mp etente, depois de cumpridas todas as exigenc;ias legais, ou a inda, caso seja comprovada a ocorrencia de caso fortuito ou forc;a maior, devendo, nesses casos, ser suspensa a contage rn dos prazos, para efeitos da cobranc;a relativa ao Paragrafo anterior, na forma e nos moldes da **LEGISLA<sup><;::AO</sup> APLICAVEL**.

**Paragrafo Sexto:** Conforme a **LEGISLA<sup><;::AO</sup> APLICA VEL**, em caso de extinc;ao do presente **CONTRATO**, em periodo inferior ao da vida fail dos ativos utilizados na obra, em anos, associado **a** taxa de depreciac;ao percentual anual, podera haver ainda cobranc;a de valores, a tftulo de indenizac;ao, conforme estipulado na Clausula 41.

**Clausula 14:** Para atender **a UNIDADE CONSUMIDORA, a CONTRATADA** colocara **a** disposic;ao do **CONTRATANTE**, atraves da **SUBESTA(AO)**, a **DEMANDA CONTRATADA** descrita na tabela das **Condi;oes Especificas**.

## V- DO PERIODO DE TESTES E AJUSTES

**Clausula 15:** Ao **CONTRATANTE** sera concedido periodo de testes, com durac;ao de 3 (tres) ciclos consecutivos e completos de faturamento, para adequac;ao da **DEMANDA CONTRATADA**, nas seguintes situac;oes:

- (i) no inicio do fornecimento;
- (ii) quando a opcao de faturamento tenha sido a correspondente ao Grupo B e esteja mudando para o Grupo A;
- (iii) na hipotese de migrac;ao para tarifa **HORARIA AZUL**; e
- (iv) no caso de acrescimo da **DEM ANDA**, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

**Paragrafo Primeiro:** Durante o periodo de testes, a **DEMANDA** para fins de faturamento deve ser a medida, exceto na situac;ao prevista no inciso (iv) do *caput*, quando deve ser considerado o maior valor entre a **DEMANDA MEDIDA** ea **DEMANDA CONTRATADA** anteriormente a solicitac;ao de acrescimo.

**Paragrafo Segundo:** O valor da **DEMANDA CONTRATADA** deve ser no rminimo de 30 kW, ao menos em um dos postos horarios, no periodo de testes.

**Paragrafo Terceiro:** Sera devida cobranc;a por ultrapassagem da **DEMANDA CONTRATADA** no decorrer de periodo testes, quando os valores medidos excederem:

- (i) no caso de inicio do fornecimento: em mais de 35% a **DEMANDA CONTRATADA** inicial; e
- (ii) nas dernais situac;oes: o somatorio de:
  - (a) a nova **DEMANDA CONTRATADA**;
  - (b) 5% da **DEMANDA CONTRATADA** anterior; e
  - (c) 30% da **DEMANDA CONTRATADA** adicional.



15



# CUSD - CATIVO

**Panigrafo Quarto:** Faculta-se ao **CONTRATANTE** solicitar:

- (i) durante o periodo de testes, novas acrescimos da **DEMANDA CONTRATADA**; e
- (ii) ao final do periodo de testes, reduc;ao de ate 50% (cinquenta por cento) da **DEMANDA CONTRATADA** adicional ou inicial contratada; devendo, nos casos de acrescimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e c inco por cento) da **DEMANDA CONTRATADA** anteriormente.

**Paragrafo Quinto:** A **CONTRATADA** podera dilatar o periodo de testes, mediante solicitac;ao justificada do **CONTRATANTE**.

**Paragrafo Sexto:** A tolerancia estabelecida sobre a **DEMANDA CONTRATADA** adicional ou inicial de que trata o inciso (ii) do Paragrafo Terceiro desta Clausula, se refere exclusivamente a cobranc;a de ultrapassagem, nao estando associada a disponibilidade de acrescimo da **DEMANDA CONTRATADA**.

**Paragrafo Setimo:** Nao se aplica a **UNIDADE CONSUMIDORA** da classe rural e aquela com sazonalidade reconhecida as disposic;oes dos Paragrafos Segundo e Terceiro de dessa Clausula.

**Clausula 16:** Ao **CONTRATANTE** sera concedido periodo de ajustes, com durac;ao de 3 (tres) ciclos consecutivos e completos de faturamento, para adequac;ao do **FATOR DE POTENCIA**, no inicio do fornecimento;

**Paragrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** pode dilatar o periodo de ajustes, mediante solicitac;ao fundamentada do **CONTRATANTE**.

**Paragrafo Segundo:** A **CONTRATADA** deve calcular e informar ao **CONTRATANTE** os valores correspondentes a energia eletrica e demanda de potencia reativas excedentes, sem efetuar a cobranc;a.

## VT - DA DEMANDA CONTRATADA

**Clausula 17:** A **DEMANDA CONTRATADA** solicitada pelo **CONTRATANTE** devera corresponder ao perfil de consumo associado a **CARGA INSTALADA** na **UNIDADE CONSUMIDORA**.

**Paragrafo Primeiro:** Sabre a parcela da **DEMANDA MEDIDA** integralizada que superar em mais de 5% (cinco por cento) a **DEMANDA CONTRATADA** sent aplicada **TARIFA DE ULTRAPASSAGEM**, conforme o previsto na **LEGISLA(AO) APPLICAVEL**, exceto para as **UNIDADES CONSUMIDORAS** da classe rural ou reconhecida como sazonal, que se aplicara a regra da Clausula 30.

**Paragrafo Segundo:** Eventuais solicitac;oes de reduc;ao da **DEMANDA CONTRATADA** devem ser formuladas por escrito e com antecedencia minima do inicio do **CICLO DE FATURAMENTO** pretendida para a sua aplicac;ao, confonne abaixo:

- (i) 90 (noventa) dias para a **UNIDADE CONSUMIDORA** pertencente ao subgrupo tarifario AS ou A4;
- (ii) 180 (cento e oitenta) dias para a **UNIDADE CONSUMIDORA** pertencente aos demais subgrupos tarifarios.

**Paragrafo Terceiro:** Nos termos da **LEGISLA(AO) APPLICAVEL**, nao sera permitida mais de uma reduc;ao da **DEMANDA CONTRATADA** em um periodo de 12 (doze) meses, com excecc;ao dos casos de implementac;ao de rmedidas de conservac;ao, incremento a eficiencia e ao uso racional de energia eletrica, que podem ser solicitados a qualquer tempo, ficando apenas condicionados a previa comprovac;ao e aprovac;ao pela **CONTRATADA**, bem





# CUSD - CATIVO

como nas hipóteses de instalação de micro ou minigeração distribuída, desde que o **CONTRATANTE** informe na solicitação de acesso a proposta de novos montantes da **DEMANDA A CONTRATADA** ficando assegurado a **CONTRATADA**, quando aplicável, o resarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência do presente instrumento.

**Parágrafo Quarto:** A **DEMANDA CONTRATADA** poderá ser acrescida, mediante solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, havendo disponibilidade do sistema de distribuição e inexistência de quaisquer débitos do **CONTRATANTE** junto a **CONTRATADA**. Em caso de indisponibilidade do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** e necessidade de obras para o atendimento ao acréscimo da **DEMANDA CONTRATADA**, o **CONTRATO** deverá ser aditado ou substituído para dispor sobre as condições e formas que assegurem o resarcimento de eventuais investimentos realizados pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quinto:** Dependendo de prévia e expressa manifestação da **CONTRATADA**, quaisquer acréscimos de valores de **DEMANDA CONTRATADA** e/ou aumento da **CARGA INSTALADA** pretendidos pelo **CONTRATANTE**, nos termos da **LEI GERAL DE APPLICAÇÃO**.

**Parágrafo Sexto:** Em caso de inobservância, pelo **CONTRATANTE**, ao disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, a **CONTRATADA** não terá como garantir a qualidade e segurança do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento de energia, a fim de garantir a segurança do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** e dos demais usuários conectados ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

**Parágrafo Setimo:** A alteração da **DEMANDA CONTRATADA** somente será feita após a celebração de aditamento contratual ou de novo contrato.

## VII - DA MEDICAO, PROTECAO, CONTROLE DO FORNECIMENTO E ACESSO AS INSTALAÇOES

**Cláusula 18 : 0 CONTRATANTE** está obrigado a colocação de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados a medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da **CONTRATADA**, necessários à medição de energia e proteção destas instalações, em locais apropriados de livre e fácil acesso.

**Parágrafo Primeiro:** Os profissionais técnicos e os procedimentos para projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção do **SISTEMA DE MEDIDOR PARA FATURAMENTO** devem atender aos profissionais e normas da **CONTRATADA**, aos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e, quando aplicáveis, aos **PROCEDIMENTOS DE REDE**.

**Parágrafo Segundo:** Caso o **SISTEMA DE MEDIDOR PARA FATURAMENTO** seja instalado no lado de saída dos transformadores da **CONTRATANTE**, serão feitos acréscimos aos valores medidas como compensação de perdas de transformação na forma prevista na legislação.

**Parágrafo Terceiro:** Caso opte por adquirir parte ou a totalidade de sua energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre, o **CONTRATANTE** deverá adequar suas instalações associadas ao **SISTEMA DE MEDIDOR PARA FATURAMENTO**, ao parâmetro estabelecido nos **PROCEDIMENTOS DE REDE** e resarcir a **CONTRATADA** pela aquisição e implantação do medidor de retaguarda, caso seja instalado, bem como do sistema de comunicação, de acordo com o estabelecido na **LEI GERAL DE APLICAÇÃO**.

**Cláusula 19:** Os aparelhos referidos na Cláusula anterior poderão ser aferidos periodicamente pela **CONTRATADA** e segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar aferições extras, conforme o disposto na **LEI GERAL DE APLICAÇÃO**.

**Cláusula 20 : 0 CONTRATANTE** será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medida e de seus acessórios, quando instalados no interior da **UNIDADE CONSUMIDORA** ou, se por solicitação do **CONTRATANTE**, os equipamentos forem instalados em área exterior à **UNIDADE CONSUMIDORA**.



14



## CUSD - CATIVO

**Clausula 21:** O CONTRATANTE devera fazer todos os ajustes da protec;ao eletrica na sua **SUBESTACAO** receptor, de modo a torna-la seletiva em func;ao da protec;ao feita pela **CONTRATADA** em seu sistema.

**Clausula 22:** O CONTRATANTE distribuira a sua carga de modo a manter um valor de corrente coincidente nas 03 (tres) fases, nao devendo a diferenca entre 02 (duas) fases quaisquer ser maior que 10% (dez por cento) em relac;ao a media das correntes nas 03 (tres) fases.

**Clausula 23:** Fica assegurado a **CONTRATADA**, a qualquer tempo, por meio de seus representantes devidamente credenciados, acesso as instalac;oes eletricas de propriedade do **CONTRATANTE**, onde estao localizados os equipamentos de medic;ao de propriedade da **CONTRATADA**, para efetuar medic;oes, inspec;oes, coleta de dados e/ou colher informac;oes sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e/ou das instalac;oes eletricas diretamente ligadas ao sistema da **CONTRATADA**, sob pena de suspensao do servic;o, conforme previsto na **LEGISLACAO APLICA VEL**.

**Clausula 24:** E de responsabilidade tecnica do **CONTRATANTE**, apos o **PONTO DE CONEXAO**, manter a adequac;ao tecnica e a seguranc;a das instalac;oes eletricas internas da **UNIDADE CONS UMIDORA**, como tambem realizar as reformas e/ou substituic;ao de condutores, equipamentos e componentes, as suas expensas, sempre que ticarem em desacordo com as normas e/ou padroes da Associac;ao Brasileira de Normas Tecnicas - ABNT, ou outra organizac;ao credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalizac;ao e Qualidade Industrial - CONMETRO, bem como em desacordo com as normas e padroes da **CONTRATADA**.

**Paragrafo Unico:** As perturbac;oes produzidas por defeitos ou inadequac;ao das instalac;oes internas do **CONTRATANTE** que lhe causarem prejuizos, bem como a **CONTRATADA** ou a terceiros, serao de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

### **VIII- DA TARIFA, TRIBUTOS, FATURAMENTO, PAGAMENTO E RESSARCIMENTO**

**Clausula 25:** As **TARIFAS** a serem aplicadas, bem como as **TARIFAS DE ULTRAPASSAGEM**, serao as homologadas pela Agencia Nacional de Energia Eletrica - ANEEL, validas para a area de concessao da **CONTRATADA**, com os ajustes previstos na **LEGISLACAO APLICA.VEL**.

**Paragrafo Unico:** As **TARIFAS** sao homologadas pela ANEEL, atraves de processos de reajuste anual e revisao tarifarios periodica, na forma da **LEGISLACAO APLICAVEL**. Aos valores tarifarios homologados pela ANEEL sao adicionados tributos criados por Leis especificas.

**Clausula 26:** Quando a atividade econ6mica do **CONTRATANTE**, descrita nas **Condiçoes Especificas**, for de irrigac;ao para atividade de agropecuaria ou atividade de aquicultura, para classe rural, o faturamento para aplicac;ao do beneficio tarifario a que tem direito, conforme o previsto na **LEGISLACAO APLICAVEL**, sera considerado somente a partir do ciclo seguinte da analise.

**Paragrafo Primeiro:** Para o **CONTRATANTE** exercer o direito a este beneficio, devera apresentar solicitac;ao por escrito ou outro meio que possa ser comprovado.

**Paragrafo Segundo:** O beneficio tarifario do **CONTRATANTE** sera suspenso quando ocorrer uma das seguintes situações:

- a) em caso de fiscalizac;ao efetuada pela **CONTRATADA**, ficar comprovada a utilizac;ao de cargas nao destinadas exclusivamente para atividade de irrigac;ao agropecuaria ou aquicultura. O beneficio permanecera suspenso ate que o **CONTRATANTE** separe eletricamente estas cargas nao destinadas a atividade de irrigac;ao agropecuaria ou aquicultura.
- b) caso seja configurada a ocorrência de qualquer hipótese prevista para a suspensão do fornecimento, conforme **LEGISLACAO APLICAVEL**.





## CUSD - CATIVO

**Clausula 27:** A UNIDADE CONSUMIDORA classificada na subclasse agua, esgoto e saneamento, conforme dispositivos do Decreto nº 7.891, de 2013, tem direito ao beneficio de reducao nas tarifas aplicaveis, nos percentuais a seguir:

- (i) 2021: reducao de 6%;
- (ii) 2022: reducao de 3%; e
- (iii) 2023: sem reducao.

**Paragrafo Unico.** A aplicacao do novo percentual dos subsídios em cada ano deve ser feita a partir da homologacao dos reajustes ou procedimentos ordinarios de revisao tarifaria de CONTRATADA, mantendo-se ate esta data a aplicacao do percentual do ano anterior.

**Clausula 28:** A CONTRATADA efetuara a leitura para faturamento com base em intervalo correspondente ao consumo do mes civil.

**Paragrafo Unico:** Para o primeiro faturamento da UNIDADE CONSUMIDORA, em caso de mudanca para faturamento aplicavel a unidade consumidora do grupo A, cuja opcao anterior tenha sido por faturamento do grupo B, ou ainda, quando da alteracao na tensao de conexao, as leituras poderao ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no minimo 15 (quinze) e no maximo 47 (quarenta e sete) dias.

**Clausula 29:** A DEMANDA mensal faturavel sera o maior valor dentre a DEMANDA CONTRATADA ou a maior POTENCIA demandada, verificada por medicao, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos, durante o periodo de faturamento.

**Paragrafo Unico:** Sera aplicada a TARIFA DE ULTRAPASSAGEM a parcela de DEMANDA MEDIDA integralizada que, considerada a tolerancia de 5% (cinco por cento) regularmente permitida, superar os valores estabelecidos neste CONTRATO.

**Clausula 30:** O faturamento da DEMANDA de potencia, observados os respectivos segmentos horarios quando for o caso, sera o maior valor dentre aqueles a seguir definidos:

- (a) A DEMANDA CONTRATADA ou a DEMANDA MEDIDA, no CICLO DE FATURAMENTO, exclusive nos casos de UNIDADE CONSUMIDORA classificada como rural ou reconhecida como sazonal.
- (b) A DEMANDA MEDIDA no CICLO DE FATURAMENTO ou 10% (dez por cento) da DEMANDA CONTRATADA, observada a condicao prevista no paragrafo primeiro desta Clausula, quando se tratar de UNIDADE CONSUMIDORA classificada como rural ou reconhecida como sazonal.

**Paragrafo Primeiro:** A cada 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do CONTRATO, caso nao se verifique, por segmento horario, DEMANDA MEDIDA igual ou superior a DEMANDA CONTRATADA em pelo menos 3 (tres) ciclos completos de faturamento, e enquadrando-se o CONTRATANTE na letra (b) desta Clausula, a CONTRATADA cobrara complementarmente, na fatura referente ao 12º (decimo segundo) ciclo, as diferenças positivas entre as 3 (tres) maiores DEMANDAS CONTRATADAS e as respectivas DEMANDAS registradas.

**Panigrafo Segundo:** Para a UNIDADE CONSUMIDORA reconhecida como sazonal sera verificado o seu correto enquadramento a cada 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento na forma da LEGISLAÇÃO APLICAVEL, a partir do mes em que for reconhecida a sazonalidade.

**Panigrafo Terceiro:** Caso nao se confirme o enquadramento como sazonal, a UNIDADE CONSUMIDORA sera faturada sem o beneficio da sazonalidade, a partir do ciclo de faturamento seguinte ao da constatação de nao verificacao da condicao para o enquadramento. Novo pedido de analise de enquadramento podera ser realizado



8



## CUSD - CATIVO

pelo **CONTRATANTE**, depois de transcorridos 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento, a contar da suspensão do reconhecimento da sazonalidade.

**Clausula 31: O CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** o valor correspondente as **DEMANDAS CONTRATADAS**, mesmo que não tenha consumo de energia elétrica registrado.

**Clausula 32 :** Para aplicação das tarifas diferenciadas, quando for o caso, a **CONTRATADA** levará em consideração o **HORA.RIO DE PONTA** e o **HORA.RIO FORA PONTA**, definidos no **ANEXO I** deste **CONTRATO**, conforme previsto na **LEGISLAÇÃO APPLICAVEL**

**Parágrafo Único:** Por necessidade de seu sistema elétrico, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de solicitar a alteração do horário de ponta mediante convênio acordado junto ao **CONTRATANTE**. A aplicação de tal alteração dependerá de aprovação pela ANEEL.

**Clausula 33 :** Caso a **UNIDADE CONSUMIDORA** seja elegível a ser faturada pela tarifa do **GRUPO B**, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a aplicação desse tipo de tarifa, a qual corresponderá a respectiva classe da **UNIDADE CONSUMIDORA**, na forma da **LEGISLAÇÃO APPLICAVEL**.

**Parágrafo Primeiro:** Una vez atendidos os prazos e condições da **LEGISLAÇÃO APPLICAVEL**, a **UNIDADE CONSUMIDORA** faturada pela tarifa do **GRUPO B**, poderá optar pela modalidade tarifária horária branca ou simplesmente tarifa branca.

**Parágrafo Segundo:** **O CONTRATANTE** pode solicitar, a qualquer tempo, o regresso a modalidade tarifária convencional monomácia, somente podendo fazer uma nova adesão a tarifa branca após um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de tornar-se inaplicável a tarifa do **GRUPO B**, por solicitação do **CONTRATANTE** ou por falta de enquadramento aos requisitos regulamentares, deverá ser celebrado novo contrato, disciplinando as condições de uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** e o respectivo faturamento.

**Clausula 34: O CONTRATANTE** pode optar pela mudança de modalidade tarifária para o subgrupo AS do grupo A, caso a **UNIDADE CONSUMIDORA** tenha carga instalada maior que 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV.

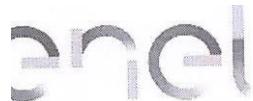
**Clausula 35:** A **ENERGIA REATIVA** e a **DEMANDA DE POTÊNCIA** reativa que excederem as quantidades permitidas pelo **FATOR DE POTÊNCIA** de referência - atualmente de 0,92 - serão faturadas de acordo com o critério estabelecido na **LEGISLAÇÃO APPLICAVEL**, devendo o **CONTRATANTE** manter o **FATOR DE POTÊNCIA** o mais próximo possível do intervalo entre 0,92 e 1 (um).

**Parágrafo Único:** Caberá ao **CONTRATANTE**, as suas expensas, cuidar para que o **FATOR DE POTÊNCIA** da **UNIDADE CONSUMIDORA** atenda ao disposto nesta Cláusula, inclusive, instalando equipamentos conexivos quando necessário.

**Clausula 36:** Ao valor faturado serão acrescidos o ICMS e todos os demais tributos e/ou encargos incidentes sobre a operação, de acordo com a **LEGISLAÇÃO APPLICAVEL**, incluindo, mas não se limitando, aos valores referentes à contribuição para o custeio da iluminação pública, de acordo com a norma municipal e a bandeira tarifária, conforme as determinações e valores fixados pela ANEEL.

**Parágrafo Único:** As **PARTES** declaram que a incisão e/ou destaque dos tributos nas **FATURAS** são definidos por meio de leis e/ou regulamentos aplicáveis, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade por eventuais discordâncias do **CONTRATANTE** com relação aos referidos procedimentos.





# CUSD - CATIVO

**Clausula 37:** A CONTRATADA, conforme o disposto na regulamentação, mensalmente emitira FATURA relativa à utilização do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo CONTRATANTE, cujo vencimento sera o descrito nas Condicionais Específicas.

**Parágrafo Único:** Caso o vencimento da FATURA não corresponda a DIA UTIL, o seu pagamento deverá ser realizado no DIA UTIL imediatamente subsequente à data de vencimento, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula 39 deste CONTRATO.

## IX - DA SUSPENSAO DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUICAO

**Cláusula 38:** A CONTRATADA poderá suspender o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO objeto deste CONTRATO, nas hipóteses e da forma previstas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

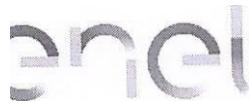
a) de imediato, quando:

- (i) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo;
- (ii) constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação ao correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento da UNIDADE CONSUMIDORA da qual provenha a interligação;
- (iii) constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;
- (iv) o CONTRATANTE deixar de submeter previamente o aumento da carga instalada que exigir a elevação da potência disponibilizada à apreciação da CONTRATADA, desde que caracterizado que o aumento de carga ou de geração possa prejudicar o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ou outras unidades consumidoras;
- (v) quando constatada, pela CONTRATADA, a prática de procedimentos irregulares, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, que não seja possível a sua verificação e regularização imediata do padrão técnico e de segurança do sistema elétrico; e
- (vi) religação à revelia.

b) após prévia comunicação formal ao CONTRATANTE, quando:

- (i) houver impedimento de acesso para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções, devendo a CONTRATADA notificar o CONTRATANTE na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- (ii) não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela CONTRATADA, quando da constatação de deficiência não emergencial na UNIDADE CONSUMIDORA, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
- (iii) não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela CONTRATADA, quando, à sua revelia, o CONTRATANTE utilizar na UNIDADE CONSUMIDORA carga que possa provocar distúrbios ou danos ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da CONTRATADA, ou ainda as instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores;
- (iv) não houver pagamento de qualquer fatura emitida com base no presente CONTRATO;
- (v) não pagamento de serviços cobraveis;





## CUSD - CATIVO

- (vi) descumprimento da apresentação de garantias, nos termos da Cláusula 45;
- (vii) não pagamento de prejuízos causados nas instalações da **CONTRATADA**, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao **CONTRATANTE**, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica; e
- (viii) houver recusa injustificada do consumidor em celebrar os contratos e aditivos pertinentes a essa relação jurídica.

**Parágrafo Primeiro:** Na ocorrência da hipótese da alínea "a" dessa Cláusula 38, a **CONTRATADA** poderá suspender o fornecimento físico de energia elétrica independentemente do envio de notificação previa ao **CONTRATANTE**, na forma da **LEI Geral de Serviços Públicos** (**LEGIS LA<sup>;</sup>;AO**) **APLICAVEL**, devendo informar o motivo da suspensão, de forma escrita, específica e com entrega comprovada.

**Parágrafo Segundo:** Especificamente na hipótese prevista na alínea "a", subitem (v i) da Cláusula 38, a **CONTRATADA** poderá cobrar os respectivos custos administrativos, conforme valores homologados pela ANEEL.

**Parágrafo Terceiro:** A comunicação referida na alínea "b" da Cláusula 38 deverá ser realizada por escrito, específico e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na própria fatura, com antecedência mínima de:

- a) 3 (três) dias nas hipóteses previstas nos subitens (i), (ii) e (iii);
- b) 15 (quinze) dias nas hipóteses previstas nos subitens (iv), (v), (vi) e (vii); ou
- c) no prazo e condições determinadas na **LEI GERAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS** (**LEGIS LA<sup>;</sup>;AO**) **APLICAVEL** nas hipóteses previstas no subitem (viii).

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de necessidade de execução, pela **CONTRATADA**, de serviços de melhoramento ou ampliação em suas redes, ou para desenvolver trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva de ordem técnica ou de segurança das instalações e/ou em situações de emergência, em que haja necessidade de interromper o seu uso, a **CONTRATADA** ficará isenta de qualquer responsabilidade pela sua descontinuidade, não sendo caracterizado, portanto, como descontinuidade de serviço, de acordo com o § 3º do artigo 6º da Lei 8987/95.

**Parágrafo Quinto:** Também não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do uso do SISTEMA DE DIS TRIBUIÇÃO (**DIS TRIBUI<sup>;</sup>;AO**) efetuada com base nas letras "a" e "b" dessa Cláusula 38, tendo em vista a prevalência do interesse da coletividade, razão pela qual estão previstas essas causas de suspensão na **LEI GERAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS** (**LEGIS LA<sup>;</sup>;AO**) **APLICAVEL**.

**Parágrafo Sexto:** A suspensão do uso do SISTEMA DE DIS TRIBUIÇÃO (**DIS TRIBUI<sup>;</sup>;AO**), na forma da **LEI GERAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS** (**LEGIS LA<sup>;</sup>;AO**) **APLICAVEL**, não resultará em qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE** para com o **CONTRATANTE** ou terceiros por quaisquer perdas, custos, prejuízos, despesas incorridas, bem como quaisquer indenizações ou reparações de danos, quer diretos ou indiretos, incluindo, mas não se limitando a lucros cessantes, perda de negócio, receita ou da capacidade de produção do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

### X - INADIMPLEMENTO E RESCISÃO

**Cláusula 39:** Caso, por qualquer motivo, o **CONTRATANTE** deixe de pagar quaisquer quantias devidas até a sua data de vencimento, o **CONTRATANTE** ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, devendo este valor ser corrigido pela variação positiva acumulada do **ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR** (**IPCA**) da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do direito da **CONTRATADA** de suspender o uso do serviço.



**Panigrafo Unico:** A multa morat 6ria p rev ista no *caput* desta Clausu la esta de acordo com os limites ma xi mos previstos na **LEGISLACAO APLICA.VEL**, ficando accordado entre as **PARTES** que, na hip6tese de altera 9ao de tais limites ma xi mos, estes passarao a ser aplicaveis a este **CONTRATANTE** automat icamente, independentemente de comunica9ao ao **CONTRATANTE**.

**Clausula 40:** O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de sua vigência, ressalvadas as hipóteses de resolução pelo PARTE adimplente, na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

**(i)** solicita 9ao do **CONTRA TA NTE**, ou demais usuarios, fo ra das condi9es de encerra mento cont ratua 1 previstas na **LEGISLA< AO A PLI C A V EL**, ou seja, sem o pedido de nao renova 9ao formulado nos prazos previamente estabelecidos;

(ii) solicitação de conexão ou alteração de titularidade formulado por novo consumidor ou demais usuários, referente à mesma UNIDADE CONSUMIDORA, observados os requisitos previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

(iii) em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer obriga 9ao prevista neste **CO NTRA TO** e/ou na **LEGISLA(:** **AO APLICA V EL**, desde que nao seja sanada sat isfatoria mente dentro dos prazos regularmentares estabelecidos e/ou acordados entre as **PARTES**, ap6s notifica9ao por escrito da **PARTES** adimplente a outra **PARTES**;

(iv) caso seja decretada a falencia, deferida a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, independentemente de aviso ou notificação

(v) após o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à UNIDADE CONSUMIDORA, e exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão;

(vi) desligamento do **CONTRATANTE** junto a CCEE, quando aplicável;

**Parágrafo Único:** As disposições contidas neste **CONTRATO** que preverem penalidades, indenizações ou limitações de responsabilidade, continuarão em vigor mesmo após a rescisão, cancelamento ou vencimento deste **CONTRATO**.

**Clausula 41:** Caso tenha havido investimentos em obras para o atendimento a UNIDADE CONSUMIDORA, CONTRATANTE obriga-se a indenizar a CONTRATADA, na hipótese de encerramento contratual, mesmo nas hipóteses de migração para a REDE BA.SICA, pelos investimentos realizados no SISTEMA DE DISTRIBUICAO para a prestação do serviço; o objeto deste CONTRATO, nas seguintes situações, conforme determina a LEGISLACAO APLICAVEL:

(i) existencia de ativos de rede e demais instalac;oes que serao desmontados em func;ao do encerramento do **CONTRATO**; e

(ii) se o periodo desde a data da conexão até o encerramento é menor que o período de vida  $t'_{1tiI}$  dos ativos, em anos, associado à taxa de depreciação percentual anual definida na  $\{t\}$ ltima revisão tarifária.

**Paragrafo Primeiro:** Satisfeitas as duas condicões dispostas nos incisos acima, a **CONTRATA DA** deve incluir e discriminar no faturamento final os seguintes custos:

(i) despesas com a retirada de rede e demais instalações;

(ii) custo dos materiais aplicados e não reaproveitáveis; e



## CUSD - CATIVO

(iii) custos de desligamento e transporte dos materiais.

**Paragrafo Segundo:** Caso o encerramento contratual seja em func;ao da migrac;ao da **UNJDADE CONSUMIDORA** para a **REDE BASICA**, devera ainda ser seguido o procedimento determinado na **LEGISLA<AO APLICA VEL**, com a assinatura de contrato previamente a autorizac;ao de acesso a **REDE BASICA**, que sera objeto de homologac;ao pela ANEEL.

**Clausula 42:** O encerramento contratual antecipado implicara, sem prejuizo de outras obrigac;oes previstas neste **CONTRATO**, no pagamento dos seguintes valores:

(i) o valor correspondente aos faturamentos da **DEMANDA CONTRA TADA** para os postos tarifarios **HORARTOS DE PONTA** e **FORA DE PONTA**, subsequentes a data prevista para o encerramento, limitado a 3 meses para os subgrupos AS ou A4 e 6 meses para os demais subgrupos tarifarios; e

(ii) o valor correspondente ao faturamento do montante minimo de 30 kW pelos meses que faltam para o termino da vigencia do contrato, alem do periodo cobrado no inciso anterior, senclo que para a modalidade tarifaria horaria azul a cobranc;a deve ser realizada apenas para o posto tarifario **HORARJO FORA PONTA**.

**Paragrafo Primeiro:** Para a **UNTDADE CONSUMIDORA** enquadrada na **T ARIF A OPT ANTE B**, a cobranc;a que se fac;a pelo encerramento contratual antecipado sera definida pelo faturamento dos meses que faltam para o termino da vigencia do **CONTRA TO** remanescentes ao tennino da vigencia do **CONTRATO**, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitac;ao do encerramento, sobre a media dos consumos de energia eletrica disponiveis anteriores a data do enceJTamento, limitada aos 12 (doze) t.iltimos **CICLOS DE FATURAMENTO**.

**Paragrafo Segundo:** O **CONTRA TANTE** devera arcar tambem com os custos relativos a compra e venda de energia eletrica, sem prejuizo do previsto no artigo 416 do C6digo Civil Brasileiro.

### XI - CASO FORTUITO OU FORCA MAIOR

**Clausula 43:** As **PARTES** serao consideradas isentas de responsabilidade por quaisquer 6trns ou obrigac;oes perante a outra **PARTE**, nos termos deste **CONTRATO**, ou perante terceiros, por eventos resultantes de Caso Fortuito ou Forc;a Maior, nos termos do artigo 393 do C6digo Civil Brasileiro, inclusive os causados por terceiros supridores de energia ao sistema da **CONTRATADA**, sendo rnantidas, porem, todas as dvidas e obrigac;oes assumidas ate a data da ocorrencia de tal evento.

**Paragrafo IJnico:** Caso alguma das **PARTES** nao possa curnprir quaisquer de suas obriga<oes por motivo de Caso Fortuito ou Forc;a Maior, o presente **CONTRATO** permanecera em vigor, ficando a obrigac;ao afetada suspensa por tempo igual ao da durac;ao do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

### XII - VIGENCIA

**Clausula 44:** Este **CONTRA TO** vigorara a partir de sua assinatura, pelo prazo descrito nas **Condii;oes Especificas**, e enquanto nao cumpridas integralmente as obrigac;oes contratuais de ambas as **PARTES**, sendo prorrogado automaticamente pelo periodo descrito nas **Condii'.oes Especificas**, e assim sucessivamente, ate o maximo de 60 (sessenta) meses, desde que o **CONTRA TANTE** nao expresse manifestac;ao em contrario, com antecedencia minima de 180 (cento e oitenta) dias em relac;ao ao tennino de cada vigencia.

**Paragrafo IJnico:** Caso o **CONTRA TANTE** solicite encerramento da relac;ao contratual por desativac;ao ou mudanc;a de titularidade da **UNIDADE CONSUMIDORA**, ou de causa a rescisao deste **CONTRA TO** antes de terminar o prazo previsto nas **Condii;oes Especificas** ou antes do termino do prazo final da renovac;ao, devera notificar a **CONTRA TADA**, ficando responsavel pelos resarcimentos previstos nas Clausula 41 e 42, acrescida das perdas e danos que superarem os referidos valores.





# CUSD - CATIVO

## XIII - DA GARANTIA

**Clausula 45:** No caso de inadimplencia pelo **CONTRATANTE** de mais de 1 (uma) **FATURA** mensal em um periodo de 12 (doze) meses, a **CONTRATADA**, em garantia ao final do cumprimento das obrigações do presente **CONTRATO**, podera condicionar a continuidade do uso do **SISTEMA DE DIS TRIBUIÇÃO** ao oferecimento de garantia pelo **CONTRATANTE**, limitado ao valor inadimplido.

**Cláusula 46:** O **CONTRATANTE** deve apresentar e manter sua garantia pelo periodo de 11 (onze) meses que sucederem a penúltima **FATURA** inadimplida, podendo optar dentre as seguintes modalidades de garantia:

- (i) carta-fiança ou seguro;
- (ii) depósito-caução em espécie;
- (iii) outra modalidade aceita pela **CONTRATADA**.

**Cláusula 47:** Caso a medida de garantia escolhida pelo **CONTRATANTE** seja de carta-fiança, somente serão aceitas cartas de fiança bancária emitidas a favor da **CONTRATADA** e tendo como afiançada o **CONTRATANTE**. Essas cartas de fiança bancária deverão ser emitidas por bancos comerciais, bancos de investimento ou bancos multilaterais, os quais deverão estar classificados como Aaa.br na escala Nacional de Rating de Longo Prazo divulgado pela Moody's (<http://www.moodys.com.br/brasil/index.htm>).

**Parágrafo Primeiro:** As cartas de fiança deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.

**Parágrafo Segundo:** As instituições fiadoras deverão observar, especialmente, as vedações consubstanciadas no Manual de Normas e Instruções do Banco Central do Brasil - MNI, quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco.

**Parágrafo Terceiro:** Deverão acompanhar a Fiança Bancária os documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do fiador, tais como, mas não limitado a esses:

- (i) Estatuto Social;
- (ii) Ata de Eleição de Diretoria;
- (iii) Procuração;
- (iv) Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CPF e RG).

**Clausula 48:** Em caso de caucho em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta corrente a ser indicada pelo **CONTRATANTE**.

**Clausula 49:** O **CONTRATANTE** compromete-se a manter valiosa e eficaz a garantia de que trata esta cláusula e em termos satisfatórios à **CONTRATADA**, desde a data de sua apresentação até 10 (dez) **DIAS ÚTEIS** após o último pagamento devido à **CONTRATADA**.

**Clausula 50:** Caso a garantia seja rescindida antecipadamente, o **CONTRATANTE**, no prazo de até 3 (tres) dias após notificação da **CONTRATADA**, deve repor e/ou substituí-la por outra de igual teor e forma.

**Clausula 51:** Se a **CONTRATADA** executar a garantia, o **CONTRATANTE** obriga-se a repor e/ou substituí-la por outra de igual teor e forma, em até 3 (tres) dias, independentemente de notificação.

**Clausula 52:** A exigência da apresentação de garantia disciplinada nesse item **DA GARANTIA** não se aplica ao **CONTRATANTE** que seja prestador de serviço público essencial, na forma da **LEI LEGISLAÇÃO APPLICAVEL**.

## XIV - DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À LICITAÇÃO

**Clausula 53:** É dispensável a licitação para a celebração do presente **CONTRATO**, nos termos do Art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, conforme processo de dispensa de licitação nº , cujo ato que



autorizou a sua lavratura esta as fls. \_\_\_\_\_ e e datado de \_\_\_\_\_, vinculando o **CONTRATO** ao referido processo de dispensa de licitação.

**Clausula 54:** A CONTRATANTE declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovações para assinatura das obrigações pactuadas neste **CONTRATO**, especialmente a previsão das despesas decorrentes no respectivo orçamento, conforme especificado no item 13 das **Condições Específicas do CONTRATO** (Dados Oacionamentários e Outros), obrigando-se ainda, a incluir o saldo remanescente na conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vindouro, mediante emissão de nova Nota de Empenho no inicio de cada exercício.

**Clausula 55 :** A CONTRATANTE obriga-se a promover, as suas expensas, a publicação do presente **CONTRATO** e de seus eventuais aditivos, na forma de extrato no Diário da União, do Estado ou do Município, conforme for o caso, em conformidade com o prazo estabelecido na Lei Geral de Licitações..

#### XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Clausula 56 :** A partir da data de assinatura deste **CONTRATO** ficam extintos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as **PARTES** que discriminarem o previsto neste **CONTRATO**, para a **UNIDADE CONSUMIDORA**, cuja vigência vem se prorrogando expressamente ou tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadiáveis ou que sejam supervenientes a sua extinção.

**Clausula 57 :** Este **CONTRATO** não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) das **PARTES**, observando o disposto na **LEI ESPECIAL DE APLICAÇÃO VEL.**

**Clausula 58:** Este **CONTRATO** será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente que afetar o objeto do mesmo.

**Clausula 59 :** Na hipótese de quaisquer das disposições deste **CONTRATO** tornarem-se ou forem declaradas inválidas, ilegais ou inexequíveis por qualquer tribunal competente, as **PARTES** negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexequíveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais envolvidos, permanecendo as demais disposições plenamente eficazes e vigentes.

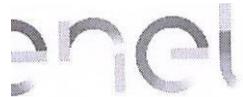
**Clausula 60 :** As **PARTES** obrigarão-se por si e por seus representantes e representados, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativos à outra **PARTES**, a que tenham acesso em consequência do objeto deste **CONTRATO**, inclusive quanto aos seus termos e condições, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais, a não ser com o propósito de implementar o previsto neste **CONTRATO** ou em virtude de determinação legal ou regulatória, exceto em caso de atendimento à solicitação de autoridades competentes, onde as informações poderão ser prestadas, sem ser considerada violação à confidencialidade.

**Parágrafo Único:** O compromisso de confidencialidade perdurará na vigência do **CONTRATO** e 5 (cinco) anos após a sua rescisão.

**Clausula 61 :** O CONTRATANTE autoriza a **CONTRATADA** a instalar junto às instalações elétricas da sua **SUBESTAÇÃO**, equipamentos e materiais para seu sistema de supervisão, controle e aquisição de dados para operação do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

**Clausula 62:** Na hipótese de racionamento ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, o presente **CONTRATO** reger-se-á pelas normas que venham a ser emanadas pelas **AUTORIDADES COMPETENTES**.





## CUSD - CATIVO

**Clausula 63 :** Os direitos e obrigai;oes decorrentes deste **CONTRATO** se trans mitem aos sucessores e cessionarios das **PARTES** contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessao ou transferencia feita pelo **CONTRATANTE** tera validade, se antes nao for formalmente aceita pela **CONTRATADA**.

**Panigrafo Unico:** Os direitos e obrigai;oes emergentes deste **CONTRATO** poderao ser cedidos ou dados em garantia pela **CONTRATADA**, independentemente de anuencia do **CONTRATANTE**.

**Clausula 64:** A tolerancia das **PARTES** por qualquer descumprimento de obrigai;oes assumidas neste **CONTRATO**, nao sera considerada novai;ao , rent'mcia ou des istencia de qualquer direito, constituindo uma mera libera lid ade, nao impedindo a **PARTES** tolerante de exigir da outra **PARTES** o fiel cumprimento deste **CONTRATO**, a qualquer tempo, devendo qualquer rent'mcia sornente ter efeito mediante termo aditivo ao presente **CONTRATO** assinado, por ambas as **PARTES**, ou com a celebrai;ao de um contrato especifico.

**Clausula 65:** Quando houver debitos decorrentes da prestai;ao do Servii;o Publico de Distribuui;ao de Energia Eletrica, a **CONTRATADA** condicionara a quita;i;ao dos referidos debitos: (i) a ligai;ao ou alterai;ao da titularidade, caso o **CONTRATANTE** tenha debitos no mes mo ou em outro local de sua area de concessao; e (ii) a religai;ao, au mento de carga, a contratai;ao de fomecimentos especiais ou de servii;os, caso o **CONTRATANTE** possua debito com a **CONTRATADA** na unidade consumidora para a qua! esta sendo solicitado o servii;o.

**Clausula 66:** No caso de recusa injustificada do contratante em assinar o presente contrato e futuros aditivos, aplicar-se-a o disposto na **LEGIS LACAO APLICA VEL**, sendo certo que pode ensejar a suspensao do fornecimento de energia eletrica.

**Clausula 67:** Quanto aos demais aspectos do uso do **SISTEMA DE DIS TRIBUICAO** nao tratados neste **CONTRATO**, observar-se-a o determinado pelas normas de carater geral expressas na **LEGIS LACAO APLICA VEL**, devidamente adaptadas, quando for o caso.

**Clausula 68:** Todos os avisos, notificai;oes e comunicai;oes enviados no ambito deste **CONTRATO** devem ser feitos por escrito, entregues em maos, sob protocolo , por meio de carta com aviso de recebimento, ou correio eletronico, para os enderei;os descritos nas **Condii;oes Especificas**.

**Paragrafo Primeiro:** O **CONTRATANTE** devera manter atualizados todos os dados cadastrais da **UNIDADE CONSUMIDORA**, bem como os relativos as pessoas de contato, devendo informar qualquer alterai;ao por escrito a **CONTRATADA** com antecedencia minima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alterai;ao nao for devidamente comunicada, os dados constantes das **Condii;oes Especificas** produzirao todos os efeitos contratuais.

**Paragrafo Segundo:** Na forma da **LEGIS LA(AO APLICA VEL**, e <lever do **CONTRATANTE** manter os dados cadastrais atualizados junto a **CONTRATADA** e solicitar, quando for o caso, a alterai;ao da titularidade, da atividade exercida na **UNIDADE CONSUMIDORA**, ou o encerramento contratual.

**Clausula 69:** O presente **CONTRATO** e reconhecido pelas **PARTES** como titulo executivo e ext rajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Codigo de Processo Civil Brasileiro , para efeito de cobran;a de todos e quaisquer valores dele decorrentes, apurados mediante simples calculo aritmetico.

**Clausula 70:** A **CONTRATADA**, como empresa parte do Grupo Enel, no desempenho de seu neg6cio e na gestao de suas relai;oes comerciais, cumpre com os principios e compromissos estabelecidos no Codigo de Etica, no Plano de Tolerancia Zero contra a Corrupcao (ZTC); Compromisso de Sustentabilidade; o Modelo de Preveni;ao de Riscos Penais; Politica de Presentes e Hospitalidades Politica ENEL Brasil; Protocolo de Atuaci;ao no Relacionamento com Funcionarios Publicos e Autoridades Peticionais; Programa Global de Compliance do Grupo Enel Brasil e Politica Antissuborno Enel (em conjunto "Normas Eticas") disponiveis no enderei;o eletronico [www.enel.com.br](http://www.enel.com.br), no item "fornecedores", subitem "documentos". A **CONTRATANTE**, no exercicio de sua atividades e na gestao das suas relai;oes com terceiros, declara que tem conhecimento dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** em suas Normas Eticas e que respeita principios eticos equivalentes.





## CUSD - CATIVO

**Paragrafo Pri meiro:** As PARTES deverao conduzir seus negocios de acordo com as Leis anticorrupc;ao aplicaveis, especialmente as leis brasileiras nu 12.529/2011, nu 9.613/1998, 11º 8429/1992 e nu 12.846/2013 e suas posteriores alterac;oes ou legislac;ao equivalente que venha a substitui-la, e declaram empenhar-se no combate a qualquer forma de corrupc;ao incluindo a extorsao e o suborno, abstendo-se de qualquer ato que caracterize o descumprimento das Normas Eticas e/ou Lei Anticorrupc;ao, inc lu indo, mas nao se limitando, a ace itac;ao, a solic itac;ao de subornos, pro messas, ofertas, presentes, pagamentos de facilitac;ao, favo res e/ou agrados com o fim de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no ambito privado ou da Administrac;ao Piblica.

**Par agrafo Segundo:** A CONTRATADA disponibiliza um canal etico para denuncia de atos que caracterize m descumprimentos as Normas Eticas e Leis Anticorrupc;ao, no enderec;o <https://secure.ethicspoint.eu/doma in/ media/pt/gu i/102504/ index.html> ou por meio de envio de carta para o Departa mento de Auditoria - C6d igo de Etica - Avenida das Nacoes Unidas 14.401 - Andar 17 ao 23 - Conjunto 1 ao 4, Torre IB, Sao Paulo - SP - CEP 04794-000.

**Clausula 71 :** As referencias ao tratamento de Dados Pessoais regula mentado por este Acordo estao em conformidade com o Regulamento da UE 2016/ 679 (doravante " GDPR ") e com a Lei n° 13.709/18 - Lei Geral de Protec;ao de Dados (doravante " LGPD" ) e qualquer outra legis lac;ao aplicavel em relac;ao a Protec;ao de Dados Pessoais. Neste sentido, as PARTES avaliaram que sao e atuam como controladores de dados independentes.

**Paragrafo Unico:** A CONTRATADA e as Parceiras reconhecem a importancia de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

- (a) Tratar os Dados Pessoais dos quais venham a ter ciencia ou os que estiverem em sua posse durante a implementac;ao deste CONTRA TO apenas para as operac;oes e para os fins nele previstos;
- (b) Limitar o periodo de armazenamento de Dados Pessoais a durac;ao necessaria para implementar este CONTRA TO e cumprir quaisquer obrigac;oes legais;
- (c) Adotar todas as medidas de seguranc;a tecnica e organizacionais adequadas, nos termos do artigo 32 do GDPR e do artigo 6.<sup>º</sup> inciso VII e do artigo 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experienca, a fim de impedir o tratamento de dados nao permitido ou nao compativel com a finalidade para a qual os dados sao coletados e tratados;
- (d) Adotar todas as medidas necessarias para garantir o exercicio de direitos dos titulares dos dados previstos nos artigos 12 a 22 do GDPR e nos artigos 17 ao 22 da LGPD;
- (e) Fornecer as informac;oes apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitac;ao do titular de dados a outra PARTE;
- (f) Não divulgar Dados Pessoais tratados na execelencia de este CONTRA TO as pessoas que não sejam autorizadas a realizar operac;oes de tratamento;
- (g) Manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o artigo 30 do GDPR e o artigo 37 da LGPD;
- (h) Comunicar, dentro de 24 horas após o conhecimento do evento e sem demora justificada, quaisquer violac;oes de Dados Pessoais, bem como cooperar para a notificac;ao a autoridade competente.
- (i) Cada PARTE devera ser responsavel perante as outras PARTES pelos danos causados por qualquer violac;ao desta clausula.
- U) Cada PARTE devera ser responsavel perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violac;ao dos direitos de terceiros previstos nessas clausulas.



CUSD - CATIVO

---

**Clausula 72:** Fica eleito o foro da Comarca de [informar o nome da comarca do Poder P<sup>r</sup>.iblico e em caso de ser Empresa P<sup>r</sup>.iblica, somente colo car "da Capital" e apagar o resto], do Estado de Sao Paulo, para dirimir questoes decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sao Paulo, 28 de Maio de 2024.

**PELA CONTRATADA**

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

**PELO CONTRATANTE**

Nome: OGERIO GIAMPAOLI  
Cargo: JURITENDENTE REGIONAL DA

---

Nome:  
Cargo:

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Flávia Gonçalves Franco,  
CPF: 745.584.802-10

---

Nome:  
CPF:





# CUSD - CATIVO

## ANEXO I - DA TERMINOLOGIA TECNICA

**ANEEL:** Agencia Nacional de Energia Eletrica, autarquia federal sob regime especial, vinculada ao Ministerio de Minas e Energia, criada pela lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produtor, transmissão, distribuição e comercialização de energia eletrica, em conformidade com as politicas e diretrizes do governo federal, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997.

**ANEXO:** todo e qualquer **ANEXO** deste **CONTRATO** e os que porventura venham a ser estabelecidos entre as **PARTES**.

**AUTORIDADES COMPETENTES:** qualquer órgão que a lei atribua competência para interferir neste **CONTRATO** ou nas atividades das **PARTES**.

**CARGA INSTALADA:** soma das potencias nominais dos equipamentos eletricos instalados na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

**CICLO DE FATURAMENTO:** intervalo de tempo correspondente ao faturamento de determinada **UNIDADE CONSUMIDORA**.

**CONTRATO:** o presente **CONTRATO** de uso do sistema de distribuição e seus **ANEXOS** e aditivos.

**DEMANDA:** media das **POTENCIAS** eletricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema e letreiro pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado na **LEGISLAÇÃO APLICAVEL**, expressa em quilowatts (kW) e quilovolt-ampere-reativo (kvar), respectivamente.

**DEMANDA CONTRATADA:** demanda de **POTENCIA** ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela **CONTRATADA**, no **PONTO DE CONEXÃO**, conforme valor e período de vigência fixados em **CONTRATO**, e que deve ser integralmente paga pelo **CONTRATANTE**, independente de ser ou não utilizada durante o **CICLO DE FATURAMENTO**, expressa em quilowatts (kW).

**DEMANDA MEDIA:** **DEMANDA** resultante da divisão da energia medida em um determinado período de fornecimento, por esse mesmo período, expressa em quilowatt (kW).

**DEMANDA MEDIDA:** Maior **DEMANDA** de **POTENCIA** ativa, verificada por medidor, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

**DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM:** parcela da **DEMANDA** medida que excede o valor da **DEMANDA CONTRATADA**, expressa em quilowatts (kW).

**DIA ÚTIL:** qualquer dia em que os bancos comerciais estiverem abertos na praça da sede da **CONTRATADA**, em conformidade com as determinações prescritas pelo Banco Central do Brasil.

**ENCARGO DE CONEXÃO:** montantes financeiros relativos às instalações de conexão devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

**ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:** valor devido pelo **CONTRATANTE** pelo uso do sistema de distribuição, calculado pelo produto das parcelas da **TARIFA DE DEMANDA** pelos respectivos valores da **DEMANDA CONTRATADA** ou verificados da **DEMANDA MEDIDA** e de energia;

**ENERGIA ATIVA:** energia eletrica capaz de produzir trabalho, expressa em quilowatt-hora (kWh).

**ENERGIA REATIVA:** energia eletrica solicitada pelos equipamentos eletricos necessária a manutenção dos fluxos magnéticos e que não produz trabalho útil, expressa em quilovar - hora (kvarh). 14





## CUSD - CATIVO

**FATOR DE POTENCIA:** razao entre a energia eletrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias eletricas ativa e reativa, consumidas num mesnro periodo especificado.

**FATURA:** documento comercial que apresenta a quantia monetaria total que deve ser paga pelo consumidor **A CONTRA TADA**, em func;ao da cone xao e uso do sisterna ou da prestac;ao de servic;os, devendo especificar claramente os servic;os fornecidos, a respectiva quanticlaclae, tarifa e periodo de faturamento;

**GRUPO B :** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensao inferior a 2,3 kV, caracterizado pela tarifa mon6mia.

**HORA.RIO DE PONTA (P):** Periodo de posto tarifario detinido pela **CONTRATADA** e aprovado pela ANEEL, compreendido entre 17:30 e 20:30 horas, com excecc;ao feita aos sabbados, domingos, terc;:a-feira de Carnaval, se xta - feira da Paixao, CoqJl1s Clu-isti, e os feriados dos dias 01 de janeiro, 21 de abril, 01 de rnaio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro e 25 de dezembro.

**HORA.RIO FORA DE PONTA (F):** Periodo de posto tarifario composto pelo conjunto das horas diarias consecutivas e complementares aquelas definidas no **HORA.RIO DE PONTA**.

**HORA.RIO UNICO:** Posto tarifario sem segmentac;ao horaria, comprendendo as 24 horas do dia.

**IPCA:** indice Nacional de Prec;os ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica, ou pelo indice que venha a substitui-lo, oficialmente, ou ainda, nao havendo indice substituto, outro indice escolhido de comum acordo pelas **PARTES**, de forma a retletir variac;ao equivalente ao **IPCA**.

**LEGIS LACAO APLICA.VEL:** disposic;oes Constitucionais, Leis, Medidas Provis6rias, Decretos, Licenc;as, Autorizac;oes, Resoluc;oes, Poliarias, Regulamentos e outras nonnas aplid1veis a este **CONTRATO**, em especial a Resoluc;ao Nonnativa ANEEL 11° 1.000 de 07 de dezembro de 2021.

**PONTO DE CONEXAO:** Ponto de conexao do sistema eletrico da concessionaria com as instalac;oes eletricas da **UNIDADE CONSUMIDORA**, caracterizando-se como o limite de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**POTENCIA:** quantidade de energia eletrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatt (kW).

**PROCEDIMENTOS DE DIS TRIBUICAO:** conjunto de nonnas, criterios e requisitos tecnicos para o planejamento , acesso, procedimentos operacionais, de medic;ao e de qualidade da energia ap licaveis ao **SIS TEMA DE DISTRIBUICAO** e aprovados pela ANEEL;

**PROCEDIMENTOS DE REDE:** conjunto de normas, criterios e requisitos tecnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais de medic;ao e de qualidade da energia aplicaveis a **REDE BA.S ICA** e aprovados pela ANEEL;

**REDE BA.SICA:** instalac;oes pertencentes ao **SISTEMA TINTERLTGADO NACIONAL** identificadas segundo regras e condic;oes estabelecidas pela ANEEL;

**SISTEMA DE DIS TRIBUICAO:** instalac;oes destinadas a distribuic;ao de energia eletrica componentes dos ativos da area de concessao da **CONTRATADA**

**SIS TEMA TINTERLIGADO NACTONAL - S IN:** composto pelos sistemas de trans missao e de distribuic;ao de propriedade das diversas empresas <las Regioes Sul, Sudeste, Centro Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito a legislac;ao pertinente, **A** regularmentac;ao expedida pela ANEEL e, no que couber, a operac;ao e coordenac;ao do Operador Nacional do Sistema Eletrico - ONS, instituido pela Lein° 9.648/98;





## CUSD - CATIVO

**SISTEMA DE MEDIDAS AO PARA FATURAMENTO - SMF:** conjunto de equipamentos, condutores, acessórios e chaves que efetivamente participam da realização da medida de faturamento;

**SUBESTA<sup>s</sup>; AO:** parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformaçao e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem de responsabilidade do **CONTRATANTE**, instalados de acordo com os padrões técnicos definidos nas normas aplicáveis e nos procedimentos da **CONTRATAÇÃO**.

**TARIFA:** valor monetário estabelecido pela **ANEEL**, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de **POTÊNCIA** ativa.

**TARIFA HORA.RIA:** modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de **DEMANDA** de **POTÊNCIA**, de acordo com os postos horários, horas de utilização do dia, conforme a situação aplicável ao presente **CONTRATO**, considerando as seguintes hipóteses: **TARIFA AZUL**, **TARIFA VERDE**, **TARIFA OPTANTE B**, **OPTANTE B HORA.RIA BRANCA**, **HORA.RIO DE PONTA**, **HORA.RIO FORA PONTA**.

**TARIFA AZUL:** modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de tarifas diferenciadas de demanda de **POTÊNCIA** de acordo com as horas de utilização do dia.

**TARIFA OPTANTE GRUPO B: UNIDADE CONSUMIDORA** pertencente ao **GRUPO A**, com opção de faturamento correspondente ao **GRUPO B**, nos termos da **LEI DA APLICAÇÃO**, caracterizado pela tarifa monomácia.

**TARIFA OPTANTE B HORA.RIA BRANCA: UNIDADE CONSUMIDORA** pertencente ao **GRUPO A**, com opção de faturamento correspondente ao **GRUPO B**, sendo segmentada em três postos tarifários (ponta, intermediário e fora ponta), nos termos **LEI DA APLICAÇÃO**.

**TARIFA VERDE:** modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma taxa **TARIFA DE DEMANDA** de **POTÊNCIA**.

**TARIFA DE DEMANDA:** valor em reais de venda de 1 (um) kW de **POTÊNCIA** demandada durante um período de faturamento.

**TARIFA DE ULTRAPASSAGEM:** valor em reais aplicado à parcela da **DEMANDA MEDIDA** integralizada, que superar o valor da **DEMANDA CONTRATADA** mais a tolerância prevista neste **CONTRATO**.

**UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a **SUBESTA<sup>s</sup>; AO**, de responsabilidade do **CONTRATANTE**, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um **PONTO DE CONEXÃO**, com medição individualizada.




**CONDICOES ESPECIFICAS DO CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA • CCER**
**1. TIPO DE SOLICITACAO: SUBSTITUIÇÃO REGULAMENTAR**
**2. DADOS DA CONTRATADA**

<b>RAZAO SOCIAL</b>	<b>CNPJ N°</b>
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULOS.A.	61.695.227/0001-93
<b>ENDERECO</b>	<b>Inscrição Estadual N°</b>
AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 14401, 17ºAO 23°,,CONJUNT_S)1 AO 4, TORRE 81 AROEIRA, VILA GERTRUDES, MUNICIPIO DE SAO PAULO, ESTADO DE SAO PAULO, CEP 04794-000	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	<b>CPF N°</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	<b>CPF N°</b>

**3. DADOS DO CONTRATANTE**

<b>RAZAO SOCIAL</b>	<b>CNPJ N°</b>
MINISTERIO DA JUSTICA	00.394.494/0040-42
<b>ENDERECO DA SEDE</b>	<b>Inscrição Estadual N°</b>
R HUGO D ANTOLA 95 - LAPA - SAO PAULO - SP - 05038-090	
<b>ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA</b>	
R HUGO D ANTOLA 95 - LAPA - SAO PAULO - SP - 05038-090	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	<b>CPF N°</b>
ROGERIO GIAMPAOLI	137.615.218-55
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	<b>CPF N°</b>

**4. DADOS DO CONTRATO**

NºDO CONTRATO	PRAZO DO CONTRATO (MESES)	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA (MESES)	NUMERO DO CLIENTE (UC)	DATA DE INÍCIO DO FATURAMENTO:
	12	12	MTE0012519	

**5. DADOS DE FATURAMENTO**

SUBGRUPO TARIFARIO:	MODALIDADE TARIFARIA:	CLASSE TARIFARIA:	DATA ESCOLHIDA DE VENCIMENTO DA FATURA:
A4 AZU	Azul	PPFED	
<b>ATIVIDADE PRINCIPAL E CODIGO DA ATIVIDADE - UNIDADE CONSUMIDORA</b>			
8423-0/00-Justic;;a			





<b>6. DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES</b>	
<b>CONTRATANTE</b>	
<b>CONTATO</b>	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO
<b>ENDEREÇO</b>	RUA HUGO D'ANTOLA 95
<b>TELEFONE</b>	11 3538-5515
<b>E-MAIL</b>	gescon.seloq.srsp@of.gov.br
<b>CONTRATADA</b>	
<b>CONTATO</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>TELEFONE</b>	
<b>E-MAIL</b>	

<b>7. DADOS ORCAMENTARIOS E OUTROS</b>	
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO N° 00020/2023	
DOTACAO ORCAMENTARIA N°	
VALOR ESTIMADO MENSAL EM R\$ R\$:179.000,12	
VALOR ESTIMADO GLOBAL EM R\$ R\$: 2.148.001,40	






---

## CONDICIONES GERAIS DO CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA- CCER

---

Pelo presente instrumento, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, devidamente qualificados nas "Condições Específicas" acima, também denominados individualmente "**Parte**" e coletivamente "**Partes**", resolvem celebrar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER ("**CONTRATO**"), que se regerá pela legislação e regulamentação aplicável, e pelos seguintes termos e condições:

### **DEFINIÇÕES**

**Clausula 1a** - As expressões e termos técnicos utilizados neste **CONTRATO** têm o significado constante do Anexo I - "Das Definições", que integra o presente **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos.

### **OBJETO E VIGÊNCIA**

**Clausula 2a** - Este **CONTRATO** tem por objeto estabelecer as condições de compra de energia elétrica para suprimento da **UNIDADE CONSUMIDORA**, sendo vedado o emprego da energia elétrica fornecida para outros fins diversos dos previstos neste instrumento a revelia da **CONTRATADA** e, em qualquer hipótese, para revenda ou cessão a terceiros.

**Parágrafo Primeiro:** As condições específicas da compra de energia elétrica regulada, vigência e a qualificação das **Partes** e da **UNIDADE CONSUMIDORA** são as descritas na tabela **Condições Específicas**, constante do início deste **CONTRATO**.

**Parágrafo Segundo:** Para este **CONTRATO** e durante seu prazo de vigência, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE** energia elétrica, disponibilizando-a no **PONTO DE CONEXÃO**, pelo que o **CONTRATANTE** obriga-se a receber, pagando as **TARIFAS** aplicáveis, conforme previsto na Cláusula 7<sup>a</sup>.

**Parágrafo Terceiro:** A energia elétrica medida na **UNIDADE CONSUMIDORA**, servirá de base para o faturamento durante toda a vigência contratual.

**Parágrafo Quarto:** O **CONTRATANTE** deverá manter atualizados todos os dados cadastrais da **UNIDADE CONSUMIDORA**, bem como os relativas às pessoas de contato especificadas no item 6 das **Condições Específicas**, devendo informar qualquer alteração por escrito à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada, os dados constantes das **Condições Específicas** produzirão todos os efeitos contratuais.

**Parágrafo Quinto:** Para fins de validade deste **CONTRATO** e em observância ao disposto na regulamentação aplicável, o **CONTRATANTE** deverá assinar também o **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**.

**Clausula 3a** - Este **CONTRATO** vigorará desde a sua assinatura, pelo prazo descrito nas **Condições Específicas**, sendo prorrogado automaticamente pelo período descrito no





item 4 das **Condições Específicas**, até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que o **CONTRATANTE** não se manifeste expressamente em contrário a prorrogação com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada período de vigência.

**Parágrafo Único:** O término da vigência deste **CONTRATO** não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores ou decorrentes de tal evento, ainda que o seu exercício se deposite a sua ocorrência.

**Clausula 4a** - Caso o **CONTRATANTE** deseje exercer a opção de adquirir energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para cobrir, no todo ou em parte, as necessidades de energia e **POTENCIA** de suas unidades consumidoras, deverá comunicar formalmente a **CONTRATADA** responsável pelo seu atendimento, no prazo pactuado na Clausula 3a pela não prorrogação, total ou parcial, do **CONTRATO** ou pelo encerramento antecipado, sujeitando-se as disposições aplicáveis a rescisão contratual.

**Parágrafo Primeiro:** Ao comunicar a opção de que trata o *caput*, o **CONTRATANTE** deverá informar a **CONTRATADA** se a migração é total ou parcial, para fins de celebração de nova contrato.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de não migração para o ACL será devido a **CONTRATADA** o faturamento da energia consumida, bem como o resarcimento das repercuções financeiras que a **CONTRATADA** venha a incorrer, nos termos da **LEGISLAÇÃO APPLICAVEL**.

#### DA LEGISLAÇÃO APPLICAVEL

**Clausula 5a** - O fornecimento da energia elétrica de que trata este **CONTRATO** está subordinado a legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências com relação a este **CONTRATO**, e no que couber a Lei Geral de Licitações. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir neste **CONTRATO**, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis a essa relação jurídica.

#### DOS MONTANTES E DAS CONDIÇÕES DE COMPRA DE ENERGIA ELETRICA

**Clausula 5a** - A energia elétrica fornecida será disponibilizada, no **PONTO DE CONEXÃO**, conforme previsão do **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**.

#### DA TARIFA, FATURAMENTO, PAGAMENTO E RESSARCIMENTO

**Clausula 7<sup>a</sup>** - As **TARIFAS** aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica objeto deste **CONTRATO** serão as homologadas pela **ANEEL**, válidas para a área de concessão da **CONTRATADA**, para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento em que se enquadra o **CONTRATANTE**, as quais, sempre que reajustadas e revisadas, serão imediatamente aplicadas ao fornecimento objeto deste **CONTRATO**, nos termos da **LEGISLAÇÃO APPLICAVEL** e do Contrato de Concessão da **CONTRATADA**.





**Paragrafo Onico:** As **TARIFAS** sao homologadas pela **ANEEL**, atraves de processos de reajuste anual e revisao tarifaria, na forma da **LEGISLACAO APPLICAVEL**. As valores tarifarios homologados pela ANEEL sao adicionados tributos criados por Leis especificas.

**Clausula 8<sup>a</sup>:** A **CONTRATADA** efetuará a leitura para faturamento com base em intervalo correspondente ao consumo do mes civil.

**Paragrafo Onico:** Para o primeiro faturamento da **UNIDADE CONSUMIDORA**, em caso de mudanca para faturamento aplicavel a unidade consumidora do grupo A, cuja opcao anterior tenha sido para faturamento do grupo B, ou ainda, quando da alteracao na tensao de conexao, as leituras poderao ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no minima 15 (quinze) e no maxima 47 (quarenta e sete) dias.

**Clausula 9<sup>a</sup>:** O faturamento do consumo, observado o disposto na Clausula 10, sera o produto da multiplicacao da **ENERGIA ELETTRICA ATIVA** efetivamente medida pelas **TARIFAS** correspondentes. Na falta total ou parcial de medicao, o consumo sera obtido par criterios definidos na **LEGISLACAO APPLICAVEL**.

**Clausula 10:** A aplicacao de **TARIFAS** diferenciadas levara em consideracao o **HORARIO DE PONTA** e o **HORARIO FORA DE PONTA**, definidos no ANEXO I deste **CONTRATO**, conforme o previsto na **LEGISLACAO APPLICAVEL**.

**Paragrafo Onico:** Par necessidade de seu sistema eletrico, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de solicitar a alteracao do horario de ponta mediante comum acordo junta ao **CONTRATANTE**. A aplicacao de tal alteracao dependera de aprovação pela ANEEL.

**Clausula 11:** Caso a **UNIDADE CONSUMIDORA** seja elegivel a ser faturada pela **TARIFA OPTANTE GRUPO B**, o **CONTRATANTE** podera solicitar a aplicacao desse tipo de tarifa, a qual correspondera a respectiva classe da **UNIDADE CONSUMIDORA**, na forma da **LEGISLACAO APPLICAVEL**.

**Paragrafo Primeiro:** Uma vez atendidos os prazos e condicões da **LEGISLACAO APPLICAVEL**, a **UNIDADE CONSUMIDORA** faturada pela **TARIFA OPTANTE GRUPO B**, podera optar pela modalidade tarifaria horaria branca ou simplesmente tarifa branca.

**Paragrafo Segundo:** O **CONTRATANTE** pode solicitar, a qualquer tempo, o regresso a modalidade tarifaria convencional monomia, somente podendo fazer uma nova adesao a tarifa branca após um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Paragrafo Terceiro:** Na hipótese de tornar-se inaplicavel a tarifa do **GRUPO B**, par solicitacao do **CONTRATANTE** ou par falta de enquadramento aos requisitos regulamentares, devera ser celebrado novo contrato, disciplinando as condicões de compra de energia regulada e o respectivo faturamento.

**Clausula 12:** Ao valor faturado pela compra de energia eletrica serao acrescidos o ICMS e todos os demais tributos e/ou encargos incidentes sobre a operacao, de acordo com a **LEGISLACAO APPLICAVEL**, incluindo, mas nao se limitando, aos valores referentes a





contribuic;ao para o custeio da iluminac;ao publica, de acordo com a norma municipal e a bandeira tarifaria, conforme as determinac;oes e valores fixados pela ANEEL.

**Paragrafo Unico.** As Partes declararam que a incidencia e/ ou destaque dos tributes nas **FATURAS** sao definidos por meio de leis e/ ou regulamentos aplicaveis, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade por eventuais discordancias do **CONTRATANTE** com relac;ao aos referidos procedimentos.

**Clausula 13:** O faturamento do consumo de **ENERGIA ELETRICA ATIVA** sera feito em conjunto com o faturamento aplicavel do **Contrato de Uso do Sistema de Distribuic;ao - CUSD** assinado entre as **Partes** para o mesmo **CICLO DE FATURAMENTO**.

**Clausula 14: A CONTRATADA**, conforme o disposto na regulamentac;ao, mensalmente emitira **FATURA** relativa aos **MONTANTES DE ENERGIA ELETRICA CONTRATADA**, cujo prazo de vencimento esta descrito nas **Condic;oes Especificas**.

**Paragrafo Unico:** Caso a data de vencimento da **FATURA** nao corresponda a **DIA UTIL**, o seu pagamento devera ser realizado no **DIA UTIL** imediatamente subsequente a data de vencimento, sob pena de aplicac;ao do disposto na Clausula 19 deste **CONTRATO**.

**Clausula 15:** Quando a atividade economica da **CONTRATANTE**, descrita nas **Condic;oes Especificas**, for de irrigac;ao para atividade de agropecuaria ou atividade de aquicultura, para classe rural, o faturamento para aplicac;ao do beneficio tarifario a que tem direito, conforme o previsto na **LEGISLACAO APPLICAVEL**, sera considerado somente a partir da data de programac;ao do medidor para implantac;ao do Horario Reservado.

**Paragrafo Primeiro:** Para o **CONTRATANTE** exercer o direito a este beneficio, devera apresentar solicitac;ao por escrito ou outro meio que possa ser comprovado.

**Paragrafo Segundo:** O beneficio tarifario do **CONTRATANTE** sera suspenso quando ocorrer uma das seguintes situac;oes:

- a) no caso de em fiscalizac;ao efetuada pela **CONTRATADA**, ficar comprovada a utilizac;ao de cargas nao destinadas exclusivamente para atividade de irrigac;ao agropecuaria ou aquicultura. O beneficio permanecera suspenso ate que o **CONTRATANTE** separe eletricamente estas cargas nao destinadas a atividade de irrigac;ao agropecuaria ou aquicultura.
- b) caso seja configurada a ocorrencia de qualquer hip6tese prevista para a suspensao do fornecimento, conforme **LEGISLACAO APPLICAVEL**.

**Clausula 16: A UNIDADE CONSUMIDORA** classificada na subclasse agua, esgoto e saneamento, conforme disposic;oes do Decreto n° 7.891, de 2013, tem direito ao beneficio de reduc;ao nas tarifas aplicaveis, nos percentuais a seguir:

- (i) 2021: reduc;ao de 6%;
- (ii) 2022: reduc;ao de 3%; e





(iii) 2023: sem reducção.

**Paragrafo Único.** A aplicação do novo percentual dos subsídios em cada ano deve ser feita a partir da homologação dos reajustes ou procedimentos ordinários de revisão tarifária de **CONTRATADA**, mantendo-se até esta data a aplicação do percentual do ano anterior.

#### DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**Clausula 17:** Cada uma das **Partes** expressamente declara e garante a outra **Parte** o quanto segue:

- i) que detém todas as autorizações legais, governamentais, regulatórias e societárias necessárias para celebrar este **CONTRATO** e para assumir e cumprir com as obrigações dele decorrentes, e que as manterão válidas durante todo o prazo de vigência;
- ii) que a celebração deste **CONTRATO** não viola quaisquer contratos de que seja parte, obrigações administrativas e judiciais que lhe sejam opõeveis, ou a que esteja sujeita.

**Clausula 18:** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **CONTRATO**, as **Partes** obrigam-se a:

- (i) observar e cumprir rigorosamente toda a legislação e regulamentação aplicável à sua atividade empresarial e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente **CONTRATO**;
- (ii) obter e manter válidas e vigentes, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as licenças, concessões, permissões ou autorizações atinentes à sua atividade empresarial e/ou necessárias ao cumprimento de suas obrigações previstas neste **CONTRATO**;
- (iii) A partir do **PONTO DE CONEXÃO**, o **CONTRATANTE** será responsável pelo transporte e transformação da energia, pelo controle das oscilações e/ou flutuações de tensão, pelas distorções harmônicas, pela manutenção do fator de potência dentro dos limites legais, pela segurança das suas instalações, bem como pela preservação do sistema da **CONTRATADA** dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas suas instalações.
- (iv) Havendo necessidade de manutenção das instalações elétricas da **UNIDADE CONSUMIDORA**, o **CONTRATANTE** será responsável pela devida comunicação do fato à **CONTRATADA**, bem como deverá submeter à análise e aprovação de quaisquer alterações do projeto original, visando ao atendimento dos padrões técnicos e específicos do sistema de distribuição da **CONTRATADA**.
- (v) Havendo mudança de atividade exercida na **UNIDADE CONSUMIDORA** o **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e





- (vi) Instalar equipamentos de protec;ao, na forma da **LEGISLACAO APPLICAVEL**, compatíveis com os equipamentos instalados na **UNIDADE CONSUMIDORA**, para evitar disturbios causados par alterac;oes de corrente e de tensao.
- (vii) Cumprir as normas e padroes vigentes na forma da **LEGISLACAO ESPECIFICA**.

## DO INADIMPLEMENTO

**Clausula 19:** Caso, par qualquer motivo, o **CONTRATANTE** deixe de pagar quaisquer quantias devidas ate a sua data de vencimento, ficara sujeito ao pagamento de multa equivalente a 2% (dais par cento) sobre o valor total devido, acrescido de juros de mora de 1% (um par cento) ao mes, *pro rata die*, devendo este valor ser corrigido pela variac;ao positiva acumulada do **IPCA** da data de seu vencimento ate a data do efetivo pagamento.

**Paragrafo Unico:** A multa moratória prevista no *caput* desta Clausula esta de acordo com os limites maximos previstos na regulamentac;ao aplicavel, ficando acordado entre as **Parte s** que, na hipótese de alterac;ao de tais limites maximos, estes passarao a ser aplicaveis a este **CONTRATO** automaticamente, independentemente de comunicac;ao ao **CONTRATANTE** ou aditamento contratual.

## DA RESCISAO

**Clausula 20:** O presente **CONTRATO** e celebrado em carater irretroativel e irrevogavel, ressalvadas as hipóteses de rescisao pela **Parte** adimplente e rescisao na ocorrencia de quaisquer dos seguintes casos:

- (i) solicitac;ao do **CONTRATANTE**, ou demais usuano, fora das condic;oes de encerramento contratual previstas na **LEGISLACAO APPLICAVEL**, ou seja, sem o pedido de nao renovac;ao formulado nos prazos previamente estabelecidos;
- (ii) solicitac;ao de fornecimento formulado par nova consumidor ou demais usuarios, referente à mesma **UNIDADE CONSUMIDORA**, observados os requisitos previstos na **LEGISLACAO APPLICAVEL**;
- (iii) descumprimento total ou parcial de qualquer obrigac;ao prevista neste **CONTRATO** e/ou na legislac;ao/regulamentac;ao especifca dos servicos de energia eletrica, desde que nao seja sanada satisfatoriamente dentro dos prazos regulamentares estabelecidos e/ou acordados entre as **Parte**, apés notificac;ao par escrito da **Parte** adimplente à outra **Parte**;
- (iv) decretac;ao a falencia, deferida a dissoluçao ou a liquidac;ao judicial ou extrajudicial da outra **Parte**, independentemente de aviso ou notificac;ao;
- (v) rescisao do **CUSD** firmado entre as **Partes**;





(vi) após o decorso do prazo de 2 (dais) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à UNIDADE CONSUMIDORA, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religar,;ao à revelia, praticados durante a suspensão; e

(vii) desligamento do **CONTRATANTE** junta à CCEE, quando aplicável.

**Clausula 21:** Na hipótese de encerramento antecipado do **CONTRATO**, a pedido do **CONTRATANTE** ou por sua culpa, o mesmo ficará responsável, sem prejuízo de outras obrigar,;es, pelo pagamento do valor correspondente aos meses que faltam para o término do **CONTRATO**, a ser calculado, considerando a tarifa de energia e a bandeira tarifária vigente na data de solicitar,;ao do encerramento, pela média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedente ao seu encerramento, limitada aos últimos 12 **CICLOS DE FATURAMENTO**, em conformidade com os dados de medir,;ao da **CONTRATADA** ou, ainda, se aplicável da **CCEE**.

**Paragrafo Único:** O computo dos meses remanescentes deverá considerar o período de vigência contratual, acrescido dos meses referentes a eventual prorrogação automática, ocorrida conforme o disposto na Cláusula 3<sup>a</sup>.

**Clausula 22:** O **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao prazo de encerramento do **CONTRATO**, objetivando a sua não renovar,;ao automática, na forma da Cláusula 3<sup>a</sup>.

**Paragrafo Único:** Caso o **CONTRATANTE** não cumpra o prazo a que se refere o *caput* desta Cláusula, estará sujeito, além do previsto na Cláusula 21, ao pagamento de perdas e danos decorrentes, em solicitando encerramento contratual para migrar,;ao total para o Ambiente de Contratar,;ao Livre, antes de terminar o prazo previsto na Cláusula 3<sup>a</sup> e sem respeitar as disposições contratuais.

**Clausula 23:** Caso o presente **CONTRATO** seja celebrado em razão da operação de retorno do **CONTRATANTE** ao mercado cativo e este deseje rescindir o presente **CONTRATO** antes do início do período de fornecimento, pela sua desistência de retorno ao Ambiente de Contratar,;ao Regulada (ACR), deverá pagar a multa rescisória a título de resarcimento pelas repercuções financeiras incorridas pela **CONTRATADA** na gestão dos contratos de compra de energia elétrica para cobertura de seu mercado cativo.

**Paragrafo Primeiro:** A multa rescisória deve ser estabelecida considerando a expectativa de faturamento associada ao **CONTRATO** no período de um ano.

**Paragrafo Segundo:** Caso não exista montante de energia contratado, a multa rescisória deve ser calculada considerando a média da energia elétrica consumida pelo **CONTRATANTE** nos últimos 12 (doze) meses, de acordo com os dados de medir,;ao da **CCEE**.

## DA SUSPENSAO DO FORNECIMENTO

**Clausula 24:** Observadas as disposições disciplinadas na **LEGISLAÇÃO APPLICAVEL** e sem prejuízo das demais penalidades previstas neste **CONTRATO**, a **CONTRATADA**





poderá suspender o fornecimento físico de energia elétrica, e, consequentemente, a disponibilização da energia elétrica ao **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

**a)** de imediato, quando:

- (i) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo;
- (ii) constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros para aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento da **UNIDADE CONSUMIDORA** da qual provém a interligação;
- (iii) constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;
- (iv) o **CONTRATANTE** deixar de submeter previamente o aumento da carga instalada que exigir a elevação da potência disponibilizada a apreciação da **CONTRATADA**, desde que caracterizado que o aumento de carga ou de geração prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras;
- (v) quando constatada, pela **CONTRATADA**, a prática de procedimentos irregulares, nos termos da **LEGISLAÇÃO APPLICAVEL**, que não seja possível a sua verificação e regularização imediata do padrão técnico e da segurança do sistema elétrico; e
- (vi) religação a revelia.

**b)** após prévia comunicação formal ao **CONTRATANTE**, quando:

- (i) houver impedimento de acesso para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções, devendo a **CONTRATADA** notificar o **CONTRATANTE** na forma da **LEGISLAÇÃO APPLICAVEL**;
- (ii) não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela **CONTRATADA**, quando da constatação de deficiência não emergencial na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
- (iii) não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela **CONTRATADA**, quando, a sua revelia, o **CONTRATANTE** utilizar na **UNIDADE CONSUMIDORA** carga que possa provocar扰动 ou danos ao sistema de distribuição de energia elétrica da **CONTRATADA**, ou ainda as instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores;
- (iv) não houver pagamento de qualquer fatura emitida com base no presente **CONTRATO**;
- (v) não pagamento de serviços cobraveis;





- (vi) descumprimento da apresentação de garantias, nos termos da Cláusula 32; e
- (vii) não pagamento de prejuízos causados nas instalações da **CONTRATADA**, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao **CONTRATANTE**, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica; e
- (viii) houver recusa injustificada do consumidor em celebrar os contratos e aditivos pertinentes a essa relação contratual.

**Cláusula 25:** Na ocorrência da hipótese da alínea "a" da Cláusula 24, a **CONTRATADA** poderá suspender o fornecimento físico de energia elétrica independentemente do envio de notificação previa ao **CONTRATANTE**.

**Cláusula 26:** Especificamente na ocorrência da hipótese da alínea "a", subitens (iii), (iv) e (v) da Cláusula 24, a **CONTRATADA** deve informar o motivo da suspensão ao **CONTRATANTE**, de forma escrita, específica e com entrega comprovada.

**Cláusula 27:** Especificamente na hipótese prevista na alínea "a", subitem (vi) da Cláusula 24, a **CONTRATADA** poderá cobrar os respectivos custos administrativos, conforme valores homologados pela ANEEL.

**Cláusula 28:** A comunicação referida na alínea "b" da Cláusula 24 deverá ser realizada por escrito, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na própria fatura, com antecedência mínima de:

- a) 3 (tres) dias nas hipóteses previstas nos subitens (i), (ii) e (iii); ou
- b) 15 (quinze) dias nas hipóteses previstas nos subitens (iv), (v), (vi) e (vii).
- c) no prazo e condições determinadas na **LEGISLAÇÃO APPLICAVEL** nas hipóteses previstas no subitem (viii).

**Cláusula 29:** Nos casos de necessidade de execução, pela **CONTRATADA**, de serviços de melhoramento ou ampliação em suas redes, ou para desenvolver trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva de ordem técnica ou de segurança das instalações e/ou em situações de emergência, em que haja necessidade de interromper o seu uso, a **CONTRATADA** ficará isenta de qualquer responsabilidade pela sua descontinuidade, não sendo caracterizado, portanto, como descontinuidade de serviço, de acordo com o § 3º do artigo 6º da Lei 8987/95.

**Cláusula 30:** Também não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão da entrega de energia elétrica efetuada com base nas letras "a" e "b" da Cláusula 24, tendo em vista a prevalência do interesse da coletividade, razão pela qual estão previstas essas causas de suspensão na **LEGISLAÇÃO APPLICAVEL**.

**Cláusula 31:** A suspensão do fornecimento de energia elétrica, na forma da **LEGISLAÇÃO APPLICAVEL**, não resultará em qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE** ou terceiros por quaisquer perdas, custos, prejuízos, despesas incorridas, bem como quaisquer indenizações ou reparações de danos, quer diretos ou indiretos, incluindo, mas não se limitando a, lucros cessantes,





perda de negocio, receita ou da capacidade de producao do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

### **CASO FORTUITO OU FORA MAIOR**

**Clausula 32:** As **Partes** serao consideradas isentas de responsabilidade por quaisquer onus ou obrigações perante a outra **Parte**, nos termos deste **CONTRATO**, ou perante terceiros, por eventos resultantes de Caso Fortuito ou Fora Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, inclusive os causados por terceiros supridores de energia ao sistema da **CONTRATADA**, sendo mantidas, porem, todas as dívidas e obrigações assumidas ate a data da ocorrência de tal evento.

**Paragrafo Único:** Caso alguma das **Partes** não possa cumprir quaisquer de suas obrigações por motivo de Caso Fortuito ou Fora Maior, o presente **CONTRATO** permaneceria em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

### **DAGARANTIA**

**Clausula 33:** No caso de inadimplência pelo **CONTRATANTE** de mais de 1 (uma) fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, a **CONTRATADA**, em garantia ao fiel cumprimento das obrigações do presente **CONTRATO**, pode condicionar a continuidade do fornecimento de energia elétrica ao oferecimento de garantia pelo **CONTRATANTE**, limitado ao valor inadimplido.

**Clausula 34: O CONTRATANTE** deve apresentar e manter sua garantia pelo período de 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida, podendo optar dentre as seguintes modalidades de garantia:

- (i) carta-fianga ou seguro;
- (ii) depósito-caução;
- (iii) outra modalidade aceita pela **CONTRATADA**.

**Clausula 35:** Caso a modalidade de garantia escolhida pelo **CONTRATANTE** seja de carta-fianga, somente serão aceitas cartas de fianga bancária emitidas a favor da **CONTRATADA** e tendo como afiliado o **CONTRATANTE**. Essas cartas de fianga bancária deverão ser emitidas por bancos comerciais, bancos de investimento ou bancos múltiplos, os quais deverão estar classificados como Aaa.br na escala Nacional de Rating de Longo Prazo divulgado pela Moody's (<http://www.moodys.com.br/brasil/index.htm>).

**Parágrafo Primeiro:** As cartas de fianga deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.

**Parágrafo Segundo:** As instituições fiadoras deverão observar, especialmente, as vedações consubstanciadas no Manual de Normas e Instruções do Banco Central do Brasil - MNI, quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco.

**Parágrafo Terceiro:** Deverão acompanhar a Fianga Bancária os documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do fiador, tais como, mas não limitado a esses:





- (i) Estatuto Social;
- (ii) Ata de Eleição da Diretoria;
- (iii) Procuração;
- (iv) Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CPF e RG).

**Clausula 36:** Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta corrente a ser indicada pelo **CONTRATANTE**.

**Clausula 37:** O **CONTRATANTE** compromete-se a manter válida e eficaz a garantia de que trata esta cláusula e em termos satisfatórios a **CONTRATADA**, desde a data de sua apresentação até 10 (dez) **DIAS ÚTEIS** após o último pagamento devido a **CONTRATADA**.

**Clausula 38:** Caso a garantia seja rescindida antecipadamente, o **CONTRATANTE**, no prazo de até 3 (tres) dias após NOTIFICAÇÃO da **CONTRATADA**, deve repor e/ou substituí-la por outra de igual teor e forma.

**Clausula 39:** Se a **CONTRATADA** executar a garantia, o **CONTRATANTE** obriga-se a repor e/ou substituí-la por outra de igual teor e forma, em até 3 (tres) dias, independentemente de notificação.

**Clausula 40:** A exigência da apresentação de garantia disciplinada nesse item **DA GARANTIA**, não se aplica ao **CONTRATANTE** que seja prestador de serviço público essencial, na forma LEGISLAÇÃO APPLICAVEL.

#### DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES A LICITAÇÃO

**Clausula 41:** É dispensável a licitação para a celebração do presente **CONTRATO**, nos termos do Art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, conforme processo de dispensa de licitação nº , cujo ato que autorizou a sua lavratura está assinado e datado de , vinculando o **CONTRATO** ao referido processo de dispensa de licitação.

**Clausula 42:** O **CONTRATANTE** declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovações para assinatura das obrigações pactuadas neste **CONTRATO**, especialmente a previsão das despesas decorrentes no respectivo orçamento, conforme especificado nas **Condições Específicas** (Dados Orçamentários e Outros), obrigando-se ainda, a incluir o saldo remanescente na conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vindouro, mediante emissão de nova Nata de Empenho no início de cada exercício.

**Clausula 43:** O **CONTRATANTE** obriga-se a promover, as suas expensas, a publicação do presente **CONTRATO** e de seus eventuais aditivos, na forma de extrato no Diário da União, do Estado ou do Município, conforme for o caso, em conformidade com o prazo estabelecido na Lei Geral de Licitações.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Clausula 44:** A partir da data de assinatura deste **CONTRATO** ficam resilidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as **Partes** para o fornecimento de **ENERGIA ELETRICA ATIVA** para a **UNIDADE CONSUMIDORA**,





cuja vigencia vem se prorrogando expressa ou tacitamente ate a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigac;es inadimplidas ou que sejam supervenientes a aludida resiliagao.

**Clausula 45:** Este **CONTRATO** nao podera ser alterado, nem podera haver renuncia as suas disposic;es, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) das **Partes**, observando o disposto na **LEGISLA<AO APPLICAVEL**.

**Clausula 46:** Este **CONTRATO** sera regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estara sujeito a toda legislagao superveniente que afetar o seu objeto.

**Clausula 47:** Na hip6tese de quaisquer das disposic;es deste **CONTRATO** tornar-se ou ser declarada invalida, ilegal ou inexequvel par qualquer tribunal competente, as **Parte s** negociarao de boa-fa para acordar sobre disposic;es que a substituam e que nao sejam invalidas, ilegais ou inexequveis e que mantenham, tanto quanta possivel, em todas as circunstancias, o equilibrio dos interesses comerciais envolvidos, permanecendo as demais disposic;es plenamente eficazes e vigentes.

**Clausula 48:** As **Parte s** obrigam-se por si, par seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informa9es e documentos relatives a outra **Parte**, a que tenham acesso em consequencia do objeto deste **CONTRATO**, inclusive quanta aos seus termos e condic;es, sem prejuizo de eventuais medidas judiciais, a nao ser com o prop6sito de implementar o previsto neste **CONTRATO** ou em virtude de determinac;ao legal ou regulat 6ria, exceto em caso de atendimento a solicitac;ao de autoridades competentes, onde as informa9es poderao ser prestadas, sem ser considerada violac;ao a confidencialidade.

**Paragrafo Unico.** O compromisso de confidencialidade perdurara na vigencia do **CONTRATO** e 5 (cinco) anos ap6s a sua rescisao.

**Clausula 49:** Na hip6tese de racionamento ou qualquer especie de contingenciamento compuls6rio, os montantes de energia eletrica serao ajustados conforme as normas que venham a ser emanadas pelas **AUTORIDADES COMPETENTES**.

**Clausula 50:** Os direitos e obrigac;es decorrentes deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionarios das **Partes** contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessao ou transferencia feita pelo **CONTRATANTE** tera validade, se antes nao for formalmente aceita pela **CONTRATADA**.

**Paragrafo Unico:** Os direitos e obrigac;es emergentes deste contrato poderao ser cedidos ou dados em garantia pela **CONTRATADA**, independentemente de anuancia do **CONTRATANTE**.

**Clausula 51:** A tolerancia das **Parte s** par qualquer descumprimento de obrigac;es assumidas neste **CONTRATO**, nao sera considerada novac;ao, renuncia ou desistencia de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, nao impedindo a **Parte** tolerante de exigir da outra **Parte** o fiel cumprimento deste **CONTRATO**, a qualquer tempo, devendo qualquer renuncia somente ter efeito mediante termo aditivo ao presente **CONTRATO**, assinado par ambas as **Partes**, ou com a celebragao de um contrato especffico.





**Clausula 52:** Quanta aos demais aspectos nao tratados neste **CONTRATO**, observar-se-a o determinado pelas normas de carater geral expressas na legisla9ao/regulamenta9ao vigente, devidamente adaptadas, quando for o caso.

**Clausula 53:** Todos as avisos, notifica9es e comunica9es enviados no ambito deste **CONTRATO** devem ser feitos par escrito, entregues em maos, sob protocolo, par meio de carta com aviso de recebimento, au correio eletronico, para as endere9os descritos nas Condi9es Especificas.

**Paragrafo Primeiro:** Quaisquer das **Partes** poderao promover a altera9ao dos dados de cantata, desde que informe a altera9ao par escrito a outra **Parte** com antecedencia mnima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida altera9ao nao for devidamente comunicada a outra **Parte**, as dados constantes das Condi9es Especificas produzirao todos as efeitos contratuais.

**Paragrafo Segundo:** Na forma da **LEGISLA<AO APPLICAVEL**, e dever do **CONTRATANTE** manter as dados cadastrais atualizados junta a **CONTRATADA** e solicitar, quando for o caso, a altera9ao da titularidade, da atividade exercida na **UNIDADE CONSUMIDORA**, au o encerramento contratual.

**Clausula 54:** O **CONTRATANTE** se obriga a assegurar o livre acesso dos funcionarios da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, as instala9es eletricas de sua propriedade e lhes fornecera dados e informa9es solicitadas sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos equipamentos e instala9es que estejam ligados a rede eletrica.

**Clausula 55:** Quando houver debitos decorrentes da presta9ao do Servi9o Publico de Distribui9ao de energia eletrica, a **CONTRATADA** condicionara a quita9ao dos referidos debitos: (i) a liga9ao au altera9ao da titularidade, caso o **CONTRATANTE** tenha debitos no mesmo ou em outro local de sua area de concessao; e (ii) a religa9ao, aumento de carga, a contrata9ao de fornecimentos especiais au de servi9os, caso o **CONTRATANTE** possua debito com a **CONTRATADA** na unidade consumidora para a qual esta sendo solicitado o servi<o.

**Clausula 56:** No caso de recusa injustificada do contratante em assinar o presente contrato e futures aditivos, aplicar-se-a o disposto na **LEGISLA<AO APPLICAVEL**, sendo certo que pode ensejar a suspensao do fornecimento de energia eletrica.

**Clausula 57:** O presente **CONTRATO** e reconhecido pelas **Parte s** coma t tulo executive extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso 111, do C6digo de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobran9a de todos e quaisquer valores dele decorrentes, apurados mediante simples calculo aritmetico.

**Clausula 58:** A **CONTRATADA**, coma empresa parte do Grupo Enel, no desempenho de seu neg6cio e na gestao de suas rela9es comerciais, cumpre com as princpfios e compromissos estabelecidos no C6digo de Etica, no Plano de Tolerancia Zero contra a Corrup9ao (ZTC); Compromisso de Sustentabilidade; o Modelo de Preven9ao de Riscos Penais; Polftica de Presentes e Hospitalidades Polftica ENEL Brasil; Protocolo de Atua9ao no Relacionamento com Funcionarios Publicos e Autoridades Publicas; Programa Global de Compliance do Grupo Enel Brasil e Polftica Antissuborno Enel (em conjunto "Normas Eticas") disponveis no endere9o eletronico [www.enel.com.br](http://www.enel.com.br), no item "fornecedores",





subitem "documentos". A **CONTRATANTE**, no exercicio de suas atividades e na gestao das suas rela96es com terceiros, declara que tem conhecimento dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** em suas Normas Eticas e que respeita princfpios eticos equivalentes.

**Paragrafo Primeiro:** As **PARTES** deverao conduzir seus neg6cios de acordo com as Leis anticorrupgao aplicaveis, especialmente as leis brasileiras n° 12.529/2011, n° 9.613/1998, n° 8429/1992 e n° 12.846/2013 e suas posteriores altera96es ou legislagao equivalente que venha a substituf-la, e declararam empenhar-se no combate a qualquer forma de corrugao incluindo a extorsao e o suborno, abstendo-se de qualquer ato que caracterize o descumprimento das Normas Eticas e/ou Lei Anticorrupgao, incluindo, mas nao se limitando, a aceitagao, a solicitagao de subornos, promessas, ofertas, presentes, pagamentos de facilitagao, favores e/ou agrados com o fim de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no ambito privado ou da Administragao Publica.

**Paragrafo Se gundo:** A **CONTRATADA** disponibiliza um canal etico para denuncia de atos que caracterizem descumprimentos as Normas Eticas e Leis Anticorrupgao, no endereço <https://secure.ethicspoint.eu/domain/media/pt/gui/102504/index.html> ou por meio de envio de carta para o Departamento de Auditoria - C6digo de Etica - Avenida das Na96es Unidas 14. 401 - Andar 17 ao 23 - Conjunto 1 ao 4, Torre 1B, Sao Paulo - SP - CEP 04794-000.

**Clausula 59:** As referencias ao tratamento de Dados Pessoais regulamentado por este Acorda estao em conformidade com o Regulamento da UE 2016/679 (doravante "GDPR") e com a Lei n° 13.709/18 - Lei Geral de Protegao de Dados (doravante "LGPD") e qualquer outra legislagao aplicavel em relagao a Protegao de Dados Pessoais. Neste sentido, as **Partes** avaliaram que sao e atuam como controladores de dados independentes.

**Paragrafo Unico:** A **CONTRATADA** e as Parceiras reconhecem a importancia de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

- (a) Tratar os Dados Pessoais dos quais venham a ter ciencia ou os que estiverem em sua posse durante a implementagao deste **CONTRATO** apenas para as opera96es e para os fins nele previstos;
- (b) Limitar o perfodo de armazenamento de Dados Pessoais a duragao necessaria para implementar este **CONTRATO** e cumplir quaisquer obriga96es legais;
- (c) Adotar todas as medidas de seguranga tecnica e organizacionais adequadas, nos termos do artigo 32 do GDPR e do artigo 6º, inciso VII e do artigo 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experincia, a fim de impedir o tratamento de dados nao permitido ou nao compatfvel com a finalidade para a qual os dados sao coletados e tratados;
- (d) Adotar todas as medidas necessarias para garantir o exercfcio de direitos dos titulares dos dados previstos nos artigos 12 a 22 do GDPR e nos artigos 17 ao 22 da LGPD;
- (e) Fornecer as informa96es apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicita9ao do titular de dados a outra PARTE;





- (f) Não divulgar Dados Pessoais tratados na execução deste **CONTRATO** as pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;
- (g) Manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o artigo 30 do GDPR e do artigo 37 da LGPD;
- (h) Comunicar, dentro de 24 horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de Dados Pessoais, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente.
- (i) Cada **Parte** deverá ser responsável perante as outras **Partes** pelos danos causados por qualquer violação desta cláusula.
- (j) Cada **Parte** deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violação dos direitos de terceiros previstos nessas cláusulas.

**Clausula 60:** Fica eleito o fórum da sede da **CONTRATANTE** para dirimir questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, par mais privilegiado que seja.

E, para estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os seus efeitos, com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 28 de Março de 2024.

#### PELA CONTRATADA

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

#### PELO CONTRATANTE

Nome: ROGERIO GIAMPAOLI  
Cargo: PF

Nome:  
Cargo:

#### TESTEMUNHAS:

Nome: Flávia Gonçalves Franco  
CPF: XXX.XXX.XXX -  
10

Nome:  
CPF:



2  
E

**ANEXO I - DAS DEFINI<sup>ç</sup>OES**

**ANEEL** - Agencia Nacional de Energia Eletrica, autarquia federal sob regime especial, vinculada ao Ministerio de Minas e Energia, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produ<sup>ç</sup>ao, transmissao, distribui<sup>ç</sup>ao e comercializa<sup>ç</sup>ao de energia eletrica, em conformidade com as polticas e diretrizes do governo federal, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997.

**ANEXO:** todo e qualquer anexo deste **CONTRATO** e os que porventura venham a ser estabelecidos entre as **Partes**.

**AUTORIDADES COMPETENTES:** qualquer rgao que a lei atribua competencia para interferir neste **CONTRATO** ou nas atividades das **Partes**.

**CAMARA DE COMERCIALIZA<sup>ç</sup>AO DE ENERGIA ELETRICA** ou apenas "CCEE" - pessoa juridica de direito privado, sem fins lucrativos, cuja cria<sup>ç</sup>ao foi autorizada nos termos do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de maro de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, e que atua sob autoriza<sup>ç</sup>ao do Poder Concedente e regula<sup>ç</sup>ao e fiscaliza<sup>ç</sup>ao da **ANEEL**, com a finalidade de viabilizar as opera<sup>ç</sup>oes de compra e venda de energia eletrica entre os seus agentes, restritas ao Sistema Interligado Nacional - SIN, ou outra pessoa juridica ou entidade que venha a substitui-la, de acordo com a **LEGISLA<sup>ç</sup>AO APPLICAVEL**;

**CARGA INSTALADA:** Soma das **POTENCIAS** nominais dos equipamentos eletricos instalados na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em condi<sup>ç</sup>oes de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

**CICLO DE FATURAMENTO:** intervalo de tempo correspondente ao faturamento de determinada **UNIDADE CONSUMIDORA**.

**CONTRATANTE:** Pessoa fisica ou juridica, de direito publico ou privado, legalmente representada, que solicite a **CONTRATADA** o fornecimento de energia eletrica e o uso do sistema de distribui<sup>ç</sup>ao, assumindo as obriga<sup>ç</sup>oes decorrentes deste atendimento de suas unidades consumidoras na condi<sup>ç</sup>ao de consumidor cativo.

**CONTRATO:** o presente **CONTRATO** de fornecimento de energia eletrica e seus **ANEXOS** e aditivos, tambem denominado "**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER**", sendo o instrumento contratual em que a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** ajustam as caracteristicas tecnicas e as condi<sup>ç</sup>oes comerciais do fornecimento de energia eletrica.

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUI<sup>ç</sup>AO - CUSD:** Instrumento contratual celebrado com a **CONTRATADA**, que regula a utilizaga<sup>ç</sup>ao das instala<sup>ç</sup>oes destinadas a distribui<sup>ç</sup>ao de energia eletrica componentes dos ativos da area de concessao da **CONTRATADA**, conforme **LEGISLA<sup>ç</sup>AO APPLICAVEL**.

**DIA UTIL** - Qualquer dia no qual os bancos comerciais estarao abertos na Pra<sup>a</sup> da sede da **CONTRATADA**, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil.





**TARIFA:** Valor monetario estabelecido pela **ANEEL**, fixado em Reais por unidade de energia eletrica ativa ou da demanda de **POTENCIA** ativa.

**TARIFA HORARIA AZUL:** modalidade estruturada para aplicai;ao de tarifas diferenciadas de consumo de energia eletrica, de acordo com as horas de utilizai;ao do dia e os perfodos do ano, bem como de tarifas diferenciadas de demanda de **POTENCIA** de acordo com as horas de utilizai;ao do dia.

**TARIFA HORARIA VERDE:** modalidade estruturada para aplicai;ao de tarifas diferenciadas de consumo de energia eletrica, de acordo com as horas de utilizai;ao do dia e os perfodos do ano, bem como de uma l.mica **TARIFA DE DEMANDA** de **POTENCIA**.

**TARIFA OPTANTE GRUPO B: UNIDADE CONSUMIDORA** pertencente ao **GRUPO A**, com op;ao de faturamento correspondente ao **GRUPO B**, nos termos da **LEGISLACAO APPLICAVEL**, caracterizado pela tarifa mon6mia.

**TARIFA OPTANTE B HORARIA BRANCA: UNIDADE CONSUMIDORA** pertencente ao **GRUPO A**, com op9ao de faturamento correspondente ao **GRUPO B**, sendo segmentada em tres postos tarifarios (ponta, intermediario e fora ponta), nos termos **LEGISLACAO APPLICAVEL**.

**UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instala96es, equipamentos eletricos, condutores e acess6rios, inclufda a **SUBESTACAO**, de responsabilidade do **CONTRATANTE**, caracterizado pelo recebimento de energia eletrica em apenas um **PONTO DE CONEXAO**, com medii;ao individualizada.

